

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CAMPUS SOLEDADE
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CRISTINA FACHI

RECEITAS PÚBLICAS:

Uma análise da arrecadação da cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS do Município de Putinga/RS

SOLEDADE

2021

CRISTINA FACHI

RECEITAS PÚBLICAS:

Uma análise da arrecadação da cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS do Município de Putinga/RS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Soledade, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof^a. Ms. Tagiane G. Fiorentin

SOLEDADE

2021

CRISTINA FACHI

RECEITAS PÚBLICAS:

Uma análise da arrecadação da cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS do Município de Putinga/RS

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado em ___ de _____ de _____, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis no curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Soledade, pela Banca Examinadora formada pelos professores:

Prof^a. Ms. Tagiane G. Fiorentin

UPF – Orientadora

Prof.
UPF

Prof.
UPF

SOLEDADE

2021

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradecer a Deus por ter chegado até aqui. A minha família e ao meu namorado Diego que sempre me incentivaram e me apoiaram ao longo destes quatro anos.

À Universidade de Passo Fundo e toda a equipe do Campus Soledade e a toda equipe que colaboradores, pela presteza e apoio quando foi preciso.

A todos os professores que contribuíram ao longo do curso que compartilharam tantos conhecimentos e experiências, especialmente ao meu Orientador, Prof. Me. Tagiane G. Fiorentin, que contribuiu com muita dedicação e competência para que o este trabalho fosse realizado.

RESUMO

FACHI, Cristina. **RECEITAS PÚBLICAS: Uma análise da arrecadação da cota-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS do Município de Putinga/RS**. Soledade, 2021. 93f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Ciências Contábeis). UPF, 2021.

A cota-parte do ICMS é uma das principais receitas do orçamento municipal. É um imposto Estadual repartido com os Municípios na proporção de 25% do valor arrecadado de acordo com o cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM). Esta pesquisa teve por objetivo analisar a arrecadação da cota-parte do ICMS repassado ao município de Putinga/RS, nos anos de 2016 a 2020, bem como a influência dos critérios de rateio para a geração do cálculo do repasse. Para tanto, foi realizada uma pesquisa descritiva, de cunho quanti-qualitativo, delineada para um estudo de caso documental. Evidenciou-se, a partir da análise por componente, que a maior representatividade no IPM é do VAF (Valor Adicionado Fiscal) por ser o que mais pesa na composição do índice (75%), seguido do número de propriedades rurais. A produção e extração animal e vegetal, seguida da produção industrial foram os principais setores que mais geraram valor adicionado ao município no período. Conclui-se que a queda do índice de retorno do município pode ter relação com queda do cálculo do VAF gerado pelo município, em que foi constatado que a produtividade primária e as empresas locais têm uma importância significativa para melhorar a arrecadação. Por fim, identificou-se possibilidade de incremento na arrecadação da cota-parte do ICMS por meio de ações de incentivo.

Palavras-chave: Receita Pública; ICMS; Índice de Participação dos Municípios.

ABSTRACT

FACHI, Cristina. **PUBLIC REVENUES: An analysis of the collection of the municipal share of the Tax on Operations related to the Circulation of Goods and on Interstate and Intermunicipal Transport and Communication Services – ICMS of the Municipality of Putinga/RS.** Soledade, 2021. 93f. Course Completion Paper (Accounting Sciences Course). UPF, 2021.

The ICMS municipal share is one of the main revenues in the municipality's budget. It is a State tax shared with the Municipalities in the proportion of 25% of the amount collected according to the calculation of the Municipal Participation Index (IPM). This research aimed to analyze the collection of the ICMS municipal share transferred to the municipality of Putinga/RS, in the years 2016 to 2020, as well as the influence of the apportionment criteria for the generation of the transfer calculation. For this purpose, a descriptive, quantitative-qualitative research was carried out, designed for a documentary case study. Based on the analysis by component, it was evident that the highest representation in the IPM is the VAF (Value Added Tax) as it weighs the most in the composition of the index (75%), followed by the number of rural properties. Animal and vegetable production and extraction, followed by industrial production were the main sectors that generated the most value added to the municipality in the period. It is concluded that the drop in the municipality's rate of return may be related to a drop in the calculation of the VAF generated by the municipality, in which it was found that primary productivity and local companies have a significant importance in improving tax collection. Finally, the possibility of increasing the ICMS municipal share collection through incentive actions was identified.

Keywords: Public Revenue; ICMS; Municipality Participation Index.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Comparativo Receitas de Putinga por categoria econômica entre 2016 e 2020	51
Tabela 2 - Análise Horizontal Receitas de Putinga por categoria econômica entre 2016 e 2020	52
Tabela 3 - Análise Vertical Receitas de Putinga/RS por categoria econômica e fonte entre 2016 e 2020	53
Tabela 4 - Participação de Putinga/RS na Receita da União entre 2016 até 2020	54
Tabela 5 - Participação de Putinga/RS na Receita dos Estados entre 2016 a 2020.....	55
Tabela 6 - Análise das Receita Tributária, Patrimonial e de Serviços	55
Tabela 7 - Análise Comparativa da Receita dos Municípios de Putinga/RS, Ilópolis/RS e Nova Alvorada/RS no ano de 2020.....	56
Tabela 8 - Análise Vertical da Receita dos Municípios de Putinga/RS, Ilópolis/RS e Nova Alvorada/RS no ano de 2020.....	57
Tabela 9 - Análise da Arrecadação Própria x Transferências	58
Tabela 10 - Análise Horizontal IPM de Putinga/RS de 2016 a 2022	60
Tabela 11 - Análise Arrecadação Bruta do Repasse ICMS ao município de Putinga/RS de 2016 a 2020	60
Tabela 12 - Dados de Análise do componente VAF	66
Tabela 13 - Dados de Análise do componente População.....	68
Tabela 14 - Dados de Análise do componente Área	70
Tabela 15 - Dados de Análise do componente Número de Propriedades Rurais	72
Tabela 16 - Dados de Análise do componente PIT	74
Tabela 17 - Dados de Análise do componente Produtividade Primária	77
Tabela 18 - Dados de Análise do componente Relação inversa ao valor adicionado fiscal "per capita".....	79

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Dispositivos Legais do Orçamento Público	21
Quadro 2 - Princípios Constitucionais Tributários	23
Quadro 3 - Definição dos Tributos	25
Quadro 4 - Impostos para cada ente Federativo	26
Quadro 5 - Base Legal ICMS	27
Quadro 6 - Alíquotas ICMS no Rio Grande do Sul.....	31
Quadro 7 - Transferências de Receita por Ente Federativo.....	34
Quadro 8 - Critérios de rateio da cota-parte do ICMS a ser distribuída aos municípios do RS	36
Quadro 9 - Novos critério de rateio do ICMS no RS a partir de 2024	38
Quadro 10 - Grupos PIT	42
Quadro 11 - Ações que compõe a pontuação no PIT	43
Quadro 12 - Variáveis de estudo	48
Quadro 13 - Valor Adicionado Fiscal (R\$) de Putinga/RS por Atividade Econômica	63
Quadro 14 - Valor Adicionado gerado por Atividade no Município de Putinga/RS de 2016 a 2020	64
Quadro 15 - Pontuação Ações do PIT de Putinga/RS de 2014 a 2018.....	76

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Receitas de Putinga/RS por grupo econômico de 2016 até 2020	52
Gráfico 2 - Análise do índice IPM 2016 até a 2022 de Putinga/RS	59
Gráfico 3 - Evolução da Arrecadação Bruta (R\$) do repasse ICMS de 2016 a 2020 em Putinga/RS.....	61
Gráfico 4 - Representatividade por componente no IPM de 2016 a 2022	62
Gráfico 5 - VAF por Estrutura de Atividade CNAE	65
Gráfico 6 - Valores Absolutos (R\$) VAF 2016 até a 2020	66
Gráfico 7 - Composição do Índice (%) VAF 2016 até a 2020	67
Gráfico 8 - Retorno (R\$) VAF 2016 até a 2020	67
Gráfico 9 - Composição (%) População 2016 até a 2020.....	69
Gráfico 10 - Retorno (R\$) População 2016 até a 2020	69
Gráfico 11 - Composição (%) Área 2016 até a 2020	70
Gráfico 12 - Retorno (R\$) Área 2016 até a 2020	71
Gráfico 13 - Valores Absolutos do Número de propriedades rurais 2016 até a 2020.....	72
Gráfico 14 - Composição (%) Número de propriedades rurais 2016 até a 2020.....	73
Gráfico 15 - Retorno (R\$) Número de propriedades rurais 2016 até a 2020.....	73
Gráfico 16 - Composição (%) PIT 2016 até a 2020	75
Gráfico 17 - Valores Absolutos da Produtividade Primária 2016 até a 2020.....	78
Gráfico 18 - Composição (%) da Produtividade Primária 2016 até a 2020	78
Gráfico 19 - Retorno (R\$) Produtividade Primária 2016 até a 2020.....	79
Gráfico 20 - Composição (%) da Relação inversa ao valor adicionado fiscal "per capita 2016 até a 2020.....	80

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Figura 1: Repasse do ICMS aos municípios.....	37
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS

AH – Análise Horizontal

ART. – Artigo

AV – Análise Vertical

CF – Constituição Federal

CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas

CTN - Código Tributário Nacional

DEE - Departamento de Economia e Estatística

DPET - Divisão de Promoção e Educação Tributária da Receita Estadual

FPM – Fundo de Participação dos Municípios

GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS

GMA - Guia Informativa Anual Modelo A

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

IDESE - Índice de Desenvolvimento Socioeconômico

IDH - Índice de Desenvolvimento Humano

IMERS - Índice Municipal de Ensino do Rio Grande do Sul

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IPM – Índice de Participação dos Municípios

IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana

IPVA – Imposto sobre Veículos Automotores

IR – Imposto de Renda

KM – Quilômetro

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA - Lei Orçamentária Anual

NFG – Nota Fiscal Gaúcha

PIB - Produto Interno Bruto

PIT – Programa de Integração Tributária

PL – Projeto de Lei

PNUD - Programa da Nações Unidas para o Desenvolvimento

PPA - Plano Plurianual

PRE - Participação no Rateio da Cota-parte da Educação

PGDAS-DEFIS - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -
Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais

RS – Rio Grande do Sul

SEFAZ/RS - Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul

TCE/RS – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

VAF – Valor Adicionado Fiscal

STN – Sistema Tributário Nacional

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	15
1.1 IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO ASSUNTO.....	16
1.2 OBJETIVOS	17
1.2.1 Objetivo geral.....	17
1.2.2 Objetivos específicos.....	17
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	19
2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	19
2.1.1 O Processo de Planejamento e Orçamento	20
2.1.2 Receita Pública	21
2.2 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.....	22
2.2.1 Tributos.....	24
2.2.2 Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)	26
2.2.2.1 <i>Contribuintes</i>	28
2.2.2.2 <i>Fato gerador</i>	29
2.2.2.3 <i>Base de Cálculo e Alíquota</i>	30
2.2.2.4 <i>Não-cumulatividade</i>	32
2.3 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32
2.3.1 O Repasse do ICMS aos municípios	34
2.3.2 Valor Adicionado Fiscal.....	38
2.3.2 População	40
2.3.3 Área.....	40
2.3.4 Número de Propriedades Rurais.....	41
2.3.5 Pontuação no Projeto Parceria.....	42
2.3.6 Produtividade primária	44
2.3.7 Relação inversa ao valor adicionado fiscal "per capita"	45
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	45
3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA	46
3.2 VARIÁVEIS DE ESTUDO	48
3.3 POPULAÇÃO E AMOSTRA.....	48
3.4 PROCEDIMENTO E TÉCNICAS DE COLETA DE DADOS	49

3.5 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS	49
4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	50
4.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PUTINGA/RS	50
4.2 ANÁLISE DA RECEITA DO MUNICÍPIO DE PUTINGA/RS	51
4.3 ANÁLISE DO ÍNDICE DE RETORNO ICMS NO MUNICÍPIO DE PUTINGA/RS ...	59
4.3.1 Análise por Parâmetro do Índice de retorno ICMS	61
4.3.2 Análise “VAF” no índice de retorno ICMS.....	63
4.3.3 Análise componente “População” no índice de retorno ICMS	68
4.3.4 Análise componente “Área” no índice de retorno ICMS	70
4.3.5 Análise componente “Número de Propriedades Rurais” no índice de retorno ICMS	71
4.3.6 Análise componente “Pontuação no Projeto Parceria” no índice de retorno ICMS	74
4.3.7 Análise componente “Produtividade Primária” no índice de retorno ICMS.....	77
4.3.8 Análise componente “Relação inversa ao valor adicionado fiscal ‘per capita’ no índice de retorno ICMS	79
4.4 AÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO PELO MUNICÍPIO DE PUTINGA/RS PARA O INCREMENTO DO IPM	80
4.5 SUGESTÕES DE AÇÕES NO PERÍODO PELO MUNICÍPIO DE PUTINGA/RS PARA O INCREMENTO DO IPM.....	81
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	85
REFERÊNCIAS	88

1 INTRODUÇÃO

Com o crescimento da população local, é atribuído novas funções para o Estado e, em decorrência, são instituídos tributos para o financiamento da provisão dos serviços e bens sociais. Com este tipo de recurso promove-se o bem comum orientado ao desenvolvimento econômico e social, sendo um poder restrito ao Estado. (MORATTA, 2015)

Os valores recebidos nas organizações, seja ela público ou privada podem ser conceituados como receita. Nos órgãos públicos, a receita é oriunda principalmente de tributos (impostos, taxas e contribuições), que é paga pelos contribuintes de forma direta, com o pagamento de uma guia ou até mesmo indiretamente, muitas vezes embutidos nos preços dos produtos ou serviços. Dentre a gama de impostos que compõe o nosso sistema tributário, é importante destacarmos o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Conforme a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – SEFAZ/RS, o ICMS é um imposto cujo campo de incidência é definido no inciso II do art. 155 da Constituição Federal de 1988. A Constituição atribuiu competência à União para criar uma Lei Geral sobre o ICMS e a partir desta Lei cada Estado institui o tributo por Lei Ordinária, no caso do RS é a Lei 8820/89. O tributo é incidente, sobre operações ou prestações com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial. Apesar do ICMS ser um tributo estadual o total arrecado do ICMS tem a destinação de 25% aos Municípios (SEFAZ, 2021)

Nesse contexto, a repartição das receitas tributárias dos impostos sobre o consumo merece destaque a partir do momento que essa fonte de receita corresponde a um significativo aporte para os municípios brasileiros, cuja realidade também é refletida pelos municípios gaúchos. (MARINI, 2019)

Soares et al (2011) complementa que, torna-se importante dar conhecimento sobre a geração e a distribuição da receita do ICMS como forma de contribuir para a transparência das contas públicas, o planejamento dos orçamentos públicos e o fornecimento de informações de melhor qualidade aos diversos usuários da contabilidade pública.

1.1 IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO ASSUNTO

O município de estudo é Putinga/RS, cuja emancipação foi em 26 de dezembro de 1963 com uma distância da capital Porto Alegre de 199 quilômetros (Km). A população do município é de 4.147 habitantes conforme censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, de origem italiana e com sua economia predominantemente agrícola.

O tema escolhido aborda o repasse da cota-parte do ICMS ao Município de Putinga/RS, destacando os seus critérios redistributivos, conforme dispõe a legislação do ICMS do Estado do Rio Grande do Sul para o município em estudo, no período de 2016 a 2020, ano caracterizado pela pandemia do Coronavírus. Além disso, identificar os setores que mais contribuíram para a arrecadação do imposto e a influência dos componentes para a formação do índice de Participação dos Municípios calculado para exercer o repasse. O tema busca mostrar que o ICMS é um imposto estadual muito importante para a receita orçamentária municipal, principalmente em municípios de menor porte, visando uma ação estatal eficiente do ponto de vista social.

Do ponto de vista teórico o estudo contribui tanto no aspecto econômico quanto ao tributário, pois demonstra a relevância da arrecadação do ICMS de forma regional, visto que a maioria dos estudos já publicados tratam de forma nacional. A escolha do município de Putinga/RS originou do estudo feito por Soares, et al (2011), do qual comprova-se a importância que o tributo tem na política fiscal e nos orçamentos públicos, especialmente naqueles municípios de menor porte, em que sua existência depende em boa parte dessa fonte de recurso.

Assim, o estudo justifica-se por levar conhecimento da importância aos contribuintes e gestores públicos acerca do repasse da cota-parte do ICMS no Estado do Rio Grande do Sul para o município em estudo no período de 2016 a 2020, verificando os sete critérios para a formação do índice bem como apresentar os setores que mais contribuem com o retorno de ICMS por meio do Valor Adicionado.

Do ponto de vista empírico e social, o estudo se mostra relevante como ferramenta de gestão para a administração pública, para elaboração de incentivos e benefícios para permanência das empresas e produtores rurais na região bem como a atração de novos empreendimentos e de ações de educação empreendedoras no Município, levando um possível aumento na receita oriunda da arrecadação do ICMS ao Estado e posterior devolução ao

município por meio do repasse, além do desenvolvimento da economia do município a qual estão instaladas.

Por fim, diante dessas reflexões sobre o tema proposto, aborda-se como pergunta de pesquisa: **Qual a arrecadação da cota-parte do ICMS repassado ao município de Putinga/RS nos anos de 2016 a 2020 e qual a influência dos critérios de rateio para a geração do cálculo do repasse?**

1.2 OBJETIVOS

A seguir serão apresentados o objetivo geral e objetivos específicos do estudo, considerados como suporte para resolução do problema de pesquisa.

1.2.1 Objetivo geral

Analisar a arrecadação da cota-parte do ICMS repassado ao município de Putinga/RS, nos anos de 2016 a 2020, bem como a influência dos critérios de rateio para a geração do cálculo do repasse.

1.2.2 Objetivos específicos

- Coletar os dados na prefeitura e portais da transparência municipal e estadual;
- Analisar o comportamento da receita do Município de Putinga/RS em relação à transferência da cota-parte do ICMS nos anos de 2016 a 2020;
- Comparar a arrecadação do Município de Putinga/RS com a arrecadação de outros municípios de porte semelhante;
- Mensurar a relação entre o repasse do ICMS e arrecadação total e própria do município;
- Analisar os critérios de rateio da cota-parte do ICMS de Putinga/RS no período de 2016 a 2020;

- Apontar ações que possam ser fomentadas pelo poder público, cidadãos e empresas do município, visando melhorar o índice de retorno e, conseqüentemente, a arrecadação da cota-parte do ICMS.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo apresenta a abordagem teórica sobre a Administração Pública, Orçamento Público, Receita Pública, Sistema Tributário Nacional, bem como aos Tributos, em especial ao ICMS e as transferências correntes, para subsidiar o desenvolvimento da pesquisa.

2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Administração envolve a interpretação de objetivos a fim de transformá-los em ação organizacional por meio do planejamento, da organização, da direção e do controle. Nesse sentido, a administração pública, num sentido amplo, deve ser entendida como todo o sistema de governo, todo o conjunto de ideias, atitudes, normas, processos, instituições e outras formas de conduta humana que determinam a forma de distribuir e de exercer a autoridade política e como se atendem aos interesses públicos (MATIAS-PEREIRA, 2018 p. 76).

Kohama apud Meireles (2016, p. 9) a “Administração Pública é todo o aparelhamento do Estado, preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas”. Para Silva (2014, p. 3) a Administração Pública é o conjunto de órgãos instituídos para a consecução dos objetivos do Governo e, ao mesmo tempo, a titular e a executora do serviço público.

Assim, a Administração Pública tem como propósito a gestão de bens e interesses qualificados da comunidade no âmbito dos três níveis de governo: federal, estadual ou municipal, segundo preceitos de Direito e da Moral, visando o bem comum (MATIAS-PEREIRA, 2018 p. 76).

Castro (2018, p.15) esclarece que a Administração Pública “[...] deve ser vista, juridicamente, como contraponto da administração privada. Lá, tudo é permitido, exceto o que a lei proíbe. Na área pública nada é permitido, somente o que a legislação autoriza.”

Complementa Silva (2014 p. 4) que a Administração Pública pode ser classificada em direta ou indireta:

- Administração direta ou centralizada: É o conjunto dos órgãos integrados na estrutura administrativa dos entes da federação, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, abrangendo os Ministérios e demais órgãos auxiliares previstos em lei.
- Administração indireta ou descentralizada: É o conjunto de pessoas administrativas que, vinculadas à respectiva Administração Direta, têm o

objetivo de desempenhar atividades administrativas de forma descentralizada, ou seja, fazer a transferência de serviços de uma para outra pessoa jurídica. São entidades Autárquicas, Fundações Públicas, os Fundos Públicos e as Entidades Paraestatais (Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista).

Por fim, verifica-se que é através do conjunto de órgãos, convencionalmente chamados Administração, que o Estado pratica a gestão de atividades que lhe são próprias, por corresponderem a interesse público (KOHAMA, 2016 p. 10).

As administrações públicas planejam suas ações a partir de três instrumentos de planejamento previstos na Constituição Federal de 1988, denominado de “processo de planejamento e orçamento”: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) que passam a ser abordados nos tópicos seguintes.

2.1.1 O Processo de Planejamento e Orçamento

A elaboração do orçamento é fundamental para todas as entidades, seja ela pública ou privada, para planejar quais serão as receitas e despesas e de que forma gerir os seus recursos. Castro (2018, p. 21) explica:

O planejamento começa, portanto, com a determinação dos “objetivos”¹ (com definição de indicadores² para mensuração, sustentados por indicativos³ para sua criação) e com o detalhamento das “ações” (com especificação das metas). Planejar é definir “objetivos” e detalhar as ações para alcançá-los.

O planejamento e orçamento são peças fundamentais de controle de arrecadação e gastos de uma entidade pública. Esses processos exigem a elaboração de um PPA, LDO e a LOA que são leis de iniciativa do poder Executivo conforme dispõe o art. 165 da Constituição Federal de 1988, conforme exposto no Quadro 1:

Quadro 1 – Dispositivos Legais do Orçamento Público

PPA	§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
LDO	§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
LOA	§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá: I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; III - o orçamento da seguridade social , abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Fonte: Adaptado da Constituição Federal (1988).

Complementa Silva (2014, p. 40) que para viabilizar as metas estabelecidas pela Administração Pública, por meio do Plano Plurianual, e transformá-las em realidade, obedecida a Lei de Diretrizes Orçamentárias, elabora-se o Orçamento Anual, onde são programadas as ações a serem executadas pelo Governo, visando alcançar os objetivos determinados.

Por fim, segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (2018, p. 34) o orçamento para o setor público é um importante instrumento, pois é a lei orçamentária que fixa a despesa pública autorizada para um exercício financeiro e o fluxo previsto de ingressos e de aplicações de recursos em determinado período.

2.1.2 Receita Pública

Kohama (2016, p. 66) cita em sua obra que a receita Pública é “todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos, e, também, a variação ativa, proveniente do registro do direito a receber no momento da ocorrência do fato gerador”. Kohama (2016, p. 98) também define a despesa Pública como “os gastos fixados na lei orçamentária ou em leis especiais e destinados à execução dos serviços públicos e dos aumentos patrimoniais; à satisfação dos compromissos da dívida pública; ou ainda à restituição ou pagamento [...]”

A Lei 4.320/64 no art. 11, dispõe a respeito da receita orçamentária, diz “A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.”

Receitas Orçamentárias Correntes, diferente das receitas de capital, provocam efeito o patrimônio líquido da entidade pública (STN, 2018 p. 38). A Lei 4320/64 em seu art. 11 conceitua as Receitas Correntes e as Receitas de Capital:

§ 1º - São **Receitas Correntes** as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º - São **Receitas de Capital** as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o *superávit* do Orçamento Corrente. (grifo nosso)

Nesse contexto, as receitas correntes registradas nos orçamentos municipais são as decorrentes principalmente da arrecadação de receitas tributárias próprias, como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos (ITBI). Das transferências correntes recebidas dos Estados, dentre os principais repasses dos Estados se destacam as transferências do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) (SCHNORRENBURGER et al, 2014 p. 128).

Considerando os objetivos do estudo, que é a arrecadação do ICMS, é relevante destacar as Receitas Correntes, as Receitas Tributárias e as Transferências Correntes. Nos próximos capítulos abordaremos a respeito da arrecadação tributária e o ICMS.

2.2 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Em 1966 com a Lei 5172/66 o Brasil sistematiza o seu sistema tributário com o Código Tributário Nacional, que ainda permanece em vigor, regulando junto a Constituição atual a matéria tributária no Brasil (FUMAGALLI, 2012 p. 11).

Piscitelli (2017, p. 22) complementa em sua obra:

Com a promulgação da Constituição de 1988, o Sistema Tributário Nacional se especializou: as competências tributárias foram rigidamente distribuídas, os princípios para a proteção dos contribuintes ampliados, assim como as hipóteses de imunidades. A doutrina tributária, de seu lado, seguiu na separação conceitual entre tributação e finanças públicas e desenvolveu-se quase com foco exclusivo na análise das incidências tributárias e das garantias constitucionais recém-criadas.

O Sistema Tributário Nacional versa sobre os tributos brasileiros, que são a principal fonte de receita dos entes administrativos públicos. O sistema tributário é composto por um conjunto de impostos, taxas e contribuições, no qual o Estado obtém os recursos necessários para o financiamento de suas atividades, proporcionando à população bens e serviços essenciais (AMARO, 2009 *apud* SILVA, 2017 p. 42).

A Emenda constitucional nº 18, de 1965, estabelece que “o sistema tributário nacional se compõe de impostos, taxas e contribuições de melhoria [...] nos limites das respectivas competências, em leis federal, estadual ou municipal”

Oliveira (2013, p. 56) complementa que o sistema tributário é o conjunto estruturado e lógico dos tributos que integram o ordenamento jurídico, bem como das regras e princípios normativos relativos aos tributos.

A Constituição Federal dispõe em seu art. 145:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Além disso, no Brasil, o sistema tributário sustenta-se entre artigos 145 a 151 da Constituição Federal (CF) que dispõe dos princípios constitucionais tributários conforme a quadro 2:

Quadro 2 - Princípios Constitucionais Tributários

Princípio da Legalidade	Art 150, I	é vedado “exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça”
Princípio da Isonomia	Art 150, II	é vedado “instituir tratamento desigual entre contribuintes [...]
Princípio da Irretroatividade	Art 150, III	significa que é vedado cobrar um tributo “[...] antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado [...]”. É previsto a retroação nos casos do art 106 do CTN, sendo permitida se esta for benéfica ao contribuinte;
Liberdade de tráfego	Art 150, V	é vedado “estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais [...]”
Capacidade Contributiva	Art.145, §1º	“os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte”
Princípio da uniformidade	Art 151, I	"os tributos instituídos pela União serão uniformes em todo o território nacional, sem qualquer distinção ou preferência."
Vedação ao confisco	Art 150, IV	é vedado “utilizar tributo com efeito de confisco”

Fonte: Adaptado da Constituição Federal (1988)

Por fim, segundo Oliveira (2013, p. 56) a existência de princípios e imunidades garantidos pelo ordenamento jurídico torna o exercício do poder do Estado limitado, delimitando suas fronteiras.

2.2.1 Tributos

O Estado no exercício de seu poder necessita de meios materiais e pessoais para cumprir seus objetivos institucionais, garantindo a ordem jurídica, a segurança, a defesa, a saúde pública e o bem-estar social de todos, sendo necessário: obter, gerir e aplicar os recursos de sua atividade financeira, sendo estas indispensáveis as necessidades, que assumiu ou cometeu àquelas outras pessoas jurídicas de Direito Público. (OLIVEIRA, 2013, p. 55)

A ação do governo por meio da política fiscal, abrange três funções básicas: Função alocativa – fornecimento de bens públicos; Função distributiva – ajustes na distribuição de uma renda justa; e Função estabilizadora – usar a política econômica visando a um alto nível de emprego, à estabilidade dos preços e à obtenção de uma taxa apropriada de crescimento econômico. Para poder arcar com as três funções descritas anteriormente, o governo precisa gerar recursos. A principal fonte de receita do setor público é a arrecadação tributária (MATIAS-PEREIRA, 2018, p. 241).

Santos e Albuquerque (2019, p. 3) complementam em sua obra:

Em se tratando das relações tributárias a atividade fiscal de governo, que exerce o papel de arrecadador principal influencia a economia, seja através da aplicação de recursos públicos pelo processo político e orçamentário, através da votação dos orçamentos anuais, quinquenais, nas Câmaras de Vereadores Brasil a fora, como também, no Senado e Câmara Federais, como também pela **arrecadação desses recursos, principalmente, por meio da atividade tributária¹, impostos, taxas e contribuições de melhorias.** (grifo nosso)

Conforme o Art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN), os tributos são determinados como: “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Conforme dispõe a referida Lei, os tributos são de competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo apenas estes entes públicos legislar e tratar sobre a criação ou alteração de impostos.

Para um melhor entendimento a respeito dos tributos, os mesmos estão descritos no quadro 3 a partir da definição dos Tributos, no que cerne o Código Tributário Nacional:

Quadro 3 - Definição dos Tributos

Imposto	Art. 16	[...] tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte
Taxa	Art. 77	As taxas [...] têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
Contribuição de Melhoria	Art. 81	[...] é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Fonte: Adaptado do Código Tributário Nacional (1966)

Assim, o imposto não depende de uma contrapartida do Estado, diferente da Taxa, que tem a contrapartida de um serviço público ou o poder de polícia. A contribuição de melhoria, como o próprio nome diz, é gerado pela valorização de um imóvel.

Moratta (2015, p. 47) enfatiza a respeito dos impostos:

a renda, patrimônio e consumo são as bases para incidência dos impostos, sendo que a tributação pode ser direta ou indireta, sendo que o primeiro incide sobre a renda do indivíduo, relacionando-se ao conceito de progressividade, enquanto a tributação indireta incide sobre o consumo, venda e propriedade.

A Constituição Federal elenca a cobrança dos impostos para cada ente federativo. A maioria dos Impostos atualmente são de competência da União, conforme exposto no quadro 4. Segundo Moratta (2015, p. 47) por uma questão de eficiência administrativa existe uma hierarquia de cobrança dos impostos pelos entes federativos e sistemas de repasses.

Quadro 4 - Impostos para cada ente Federativo

Ente		Competência
União	Art 153	I - importação de produtos estrangeiros (II); II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados (IE); III - renda e proventos de qualquer natureza (IR); IV - produtos industrializados (IPI); V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF); VI - propriedade territorial rural (ITR); VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.
Estados e Distrito Federal	Art 155	I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCMD); II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior (ICMS); III - propriedade de veículos automotores (IPVA).
Municípios	Art 156	I - propriedade predial e territorial urbana (IPTU); II - Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI); III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar (ISS).

Fonte: Adaptado Constituição Federal/88, baseado em Moratta (2015)

Além de ser instituída por lei, ou seja, ter uma base legal que institua o tributo, segundo Pêgas (2017, p. 33) “os elementos fundamentais de qualquer tributo são: contribuinte, fato gerador, base de cálculo e alíquota.” A seguir trataremos a respeito desses elementos para o ICMS.

2.2.2 Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)

Dentre os diversos impostos arrecadados pelo Estado, o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) é o que representa o maior valor de arrecadação, sendo de grande importância para o custeio das contas públicas, beneficiando o Estado, bem como os seus municípios (SILVA, 2017, p. 40).

Conforme dados extraídos do último estudo da carga tributária no Brasil de 2018, realizado pela da Receita Federal, publicado no ano de 2020, a receita com ICMS correspondeu a 20,92% de toda arrecadação tributária do País (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2018).

Para Oliveira et al (2015, p. 63) “Operações relativas de mercadorias são aquelas que movimentam coisas móveis e corpóreas com destino ao consumo, na cadeia produtiva, desde a produção passando por todas as fases até o seu uso final.”

O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) é um imposto de competência do Estados e do Distrito Federal, conforme exposto no art. 155, II, da Constituição Federal de 1988.

Segundo Oliveira et al (2015, p. 62) durante muito tempo, as normas gerais sobre o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM) constaram do Código Tributário Nacional, nos seus artigos 52 a 58, que foram revogados. Foi a partir da Constituição Federal de 1988, mudou para ICMS.

Segundo França (2014, p. 24) a Carta Magna de 1988 além de priorizar a redistribuição equitativa reforçou ainda mais a arrecadação de receitas tributárias dos estados ao transformar o ICM em ICMS, pois ao mesmo tempo foi ampliada a base tributária do novo imposto, incluindo nesta, serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, antes de competência da União.

O quadro 5 evidencia as principais fontes normativas do ICMS, segundo a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul:

Quadro 5 - Base Legal ICMS

Legislação	Previsão Legal
Artigo 155, II e parágrafo 2º, da Constituição Federal	Prevê a competência do ICMS para os Estados e Distrito Federal;
Leis Complementares nºs 87, de 1996 e 102, de 2000	Definem as normas gerais do ICMS;
Lei estadual nº 8.820/89,	Institui o ICMS no Estado do Rio Grande do Sul;
Decreto nº 37.699, de 1997	Regulamento do ICMS atualmente em vigor;
Instrução Normativa do Departamento da Receita Pública IN DRP nº 45/98	Detalha a legislação, dando interpretações e instruções mais minuciosas aos contribuintes e à Administração Pública sobre o ICMS.

Fonte: Adaptado Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (2021).

Assim, qualquer informação pertinente ao ICMS, desde sua instituição até as penalidades, deve estar explícita em determinações legais sempre respeitando a hierarquia das Leis, sendo a Constituição Federal a lei maior.

2.2.2.1 *Contribuintes*

Segundo Oliveira et al. (2015, p. 8), as partes da obrigação tributária são o sujeito ativo e o sujeito passivo. O sujeito ativo da obrigação tributária é o ente público (União, Estado ou Município), criador do tributo. O Código Tributário prevê duas espécies de sujeito passivo: o contribuinte, que é quem tem relação pessoal e direta com a situação que constitui o respectivo fato gerador; e o responsável, que é quem não pratica ato que enseja a ocorrência do fato gerador, mas vê a obrigação de pagar o tributo nascer por força de dispositivo legal.

Assim, o sujeito ativo do ICMS é o Estado e o sujeito passivo são todos os contribuintes do imposto. O art. 4º da Lei Complementar nº 87/96 dispõe quem são os contribuintes do ICMS:

Art. 4º Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

O parágrafo único da referida lei, complementa que mesmo sem habitualidade ou intuito comercial, também são considerados contribuintes do ICMS:

I – Importe mercadorias ou bens do exterior, qualquer que seja a sua finalidade;
II - Seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;
III – adquira em licitação mercadorias ou bens apreendidos ou abandonados;
IV – Adquira lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização.

Portanto, conforme disposto na Lei, o contribuinte do ICMS é toda pessoa física ou jurídica que desenvolva habitualmente ou em volume, atividades de circulação de mercadorias, prestação de serviços de comunicação e de transportes intermunicipal e interestadual.

2.2.2.2 Fato gerador

O art. 114 do CTN dispõe que: “Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.”. Assim, considera-se o fato que gera a obrigação de pagar o tributo.

A Constituição Federal, no inciso III do art. 146, estabelece que cabe a lei complementar dispor sobre o fato gerador dos tributos:

- III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:
 - a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

Pêgas (2017, p. 183) ressalta que a circulação de mercadorias representa o principal fato gerador do ICMS, que vem desde a época do antigo ICM, ou seja, a incidência do imposto é vinculada à movimentação física dos bens e legislação utilizou o termo circulação pois condiciona a incidência do imposto às saídas das mercadorias, ainda que destinadas a outro estabelecimento do mesmo titular.

De acordo com o Art. 12 da Lei Kandir (Lei complementar 87/96), o fato gerador do Imposto é apresentado sobre:

- I - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;
- II - do fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias por qualquer estabelecimento;
- III - da transmissão a terceiro de mercadoria depositada em armazém geral ou em depósito fechado, no Estado do transmitente;
- IV - da transmissão de propriedade de mercadoria, ou de título que a represente, quando a mercadoria não tiver transitado pelo estabelecimento transmitente;
- V - do início da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, de qualquer natureza;
- VI - do ato final do transporte iniciado no exterior;
- VII - das prestações onerosas de serviços de comunicação, feita por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;
- VIII - do fornecimento de mercadoria com prestação de serviços dos municípios, ressalvadas as hipóteses previstas na mesma lei complementar.

Pêgas (2017, p. 183) em sua obra complementa que o fato gerador ocorre independentemente da natureza jurídica que provoque a saída da mercadoria: venda, transferência de matriz para filial, permuta ou doação, o que faz nascer a obrigação de pagar o

ICMS não é o negócio jurídico da venda de mercadorias, mas o fato da saída das mercadorias do estabelecimento, o que pode ser feito sem se realizar uma venda.

Por fim, segundo Pêgas (2017, p. 195) a não incidência significa que determinados produtos, serviços ou operações sejam dispensados do ICMS, ou seja mesmo existindo o fato gerador, o imposto não incidirá sobre algumas operações.

Estas operações estão dispostas no Art. 3º da Lei Complementar 87/96, e são sintetizados por Pêgas (2017, p. 195) em sua obra:

- a. operações que destinem mercadorias, produtos primários, industrializados semielaborados e serviços ao exterior;
 - b. saída de peça, ferramenta, máquina, veículo, equipamento e outros utensílios, integrados ao ativo fixo, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem ou outro do mesmo titular;
 - c. operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;
 - d. operações de arrendamento mercantil, não compreendida a venda de bem arrendado ao arrendatário; e
 - e. algumas outras operações não especificadas.
- Equipara-se à operação de exportação a saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação para o exterior, destinado a:
- 1. empresa comercial exportadora, inclusive *trading* ou outro estabelecimento da mesma empresa; e
 - 2. armazém alfandegário ou entreposto aduaneiro.

2.2.2.3 Base de Cálculo e Alíquota

Pêgas (2017, p. 35) define a base de cálculo como “o valor sobre o qual será aplicada a alíquota para apuração do valor do tributo a pagar, devendo ser definida através de lei complementar.”

Conforme Oliveira et al. (2015, p. 67) destacam que o artigo 13 da lei complementar nº 87/96 determina a base de cálculo do ICMS, sendo que em regra geral é o preço de venda da mercadoria. Todavia, a base de cálculo pode ser composta de outros valores, por existir diversas possibilidades de transações e de variáveis fiscais, como: transferência de mercadorias; substituição tributária; pauta fiscal adotada pelo estado, inclusão de frete, seguro, juros e despesas debitadas ao adquirente; a adição do preço do serviço ao da mercadoria em determinadas situações, entre outros.

Segundo o site SEFAZ/RS, a base de cálculo, é o valor sobre o qual se aplica uma alíquota para cálculo do tributo devido. A lei que institui o tributo define a sua base de cálculo.

No caso do ICMS, a regra geral é de que a base de cálculo sobre a qual será calculado este imposto é o valor total da operação, no caso do fato gerador se tratar de circulação de mercadorias, ou o preço do serviço, na hipótese de prestação de serviços de transporte e de comunicação.

Normalmente, a alíquota é o percentual definido em lei que, aplicado sobre a base de cálculo, determina o valor do tributo que deve ser pago. Podem ser cobradas de duas formas: em percentual (*ad valorem*), como ocorre na maioria dos casos, como o ICMS ou por valor fixo, como as Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE). A alíquota pode ter ainda outra função importante de qualquer sistema tributário justo, que é a progressividade (como é o caso do Imposto de Renda). (PÊGAS, 2017, p. 35).

Segundo a Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul (SEFAZ/RS), o ICMS, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços abrangidos pelo fato gerador, possui alíquotas seletivas, diferenciadas. Na legislação que disciplina o ICMS no Rio Grande do Sul, estão previstas 3 espécies de alíquotas nas operações internas (realizadas dentro do território do Estado), expostas no quadro 6 a seguir:

Quadro 6 - Alíquotas ICMS no Rio Grande do Sul

Básica: 17%	Aplicando-se a todas as operações e prestações internas que não possuem outra alíquota específica indicada na lei.
Majorada: 25%	Aplicada a produtos supérfluos tais como cigarros, bebidas, armas, perfumaria e cosméticos. Por questões arrecadatórias, a também é aplicada em situações com grande potencial de arrecadação, como a saída de combustíveis e de energia elétrica residencial, bem como a prestação de serviços de comunicação.
Reduzida: 12%	Aplica a mercadorias de maior essencialidade, como os produtos integrantes da cesta básica de alimentos, tijolos e telhas cerâmicas, o fornecimento de refeições e alguns segmentos estratégicos como máquinas e equipamentos agrícolas e industriais, e os transportes rodoviários de cargas e passageiros.
25%	Telecomunicações e energia elétrica

Fonte: Adaptado da SEFAZ/RS (2021)

Ainda, segundo a SEFAZ/RS (2021), em relação às operações e prestações interestaduais, entre contribuintes do ICMS, as alíquotas são definidas por resolução do Senado Federal (nº 22/89) que estabeleceu alíquota de 7% nas operações com destino a contribuintes das regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste e o Estado do Espírito Santo e alíquota de 12% para as operações com destino a contribuintes das Regiões Sul e Sudeste.

2.2.2.4 Não cumulatividade

Uma característica presente no ICMS é a não cumulatividade. Segundo Pêgas (2017, p. 182), “o ICMS é, por determinação constitucional, um imposto não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação de venda com o montante cobrado nas operações anteriores pelo mesmo ou por outro estado nas compras.”

Essa característica é determinada pela Constituição Federal de 1988, no inciso 2º. do art.155, que trata sobre o ICMS:

I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;
II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação: a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes; b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 3, de 1993).

Oliveira et al. (2015, p. 69) explica que:

[...] toda entrada, independentemente da sua destinação [seja de bens de uso e consumo (suspensão temporariamente o direito de crédito) ou matérias primas, ou ainda de bens destinados ao ativo permanente], havendo destaque do ICMS, gera, em favor do adquirente, um crédito fiscal, que deverá ser compensado nas operações de saídas posteriores.

Assim, conforme com os autores citados, o ICMS é um imposto que possui a característica de não cumulatividade, em que os valores pagos nas operações como as de entradas de mercadorias, poderão ser compensados quando ocorrer o fato gerador do imposto, na saída de mercadorias.

2.3 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

O art. 18 da CF/88 estabelece que a “organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Giambiagi (2015, p. 338) explica que, a Constituição de 1988 inseriu importantes mudanças nas relações intergovernamentais, aprofundou o processo de descentralização fiscal iniciado no final da década de 1970, o qual observou-se uma crescente descentralização tanto

de receitas quanto de gastos e além disso a Constituição concedeu aos governos subnacionais competências tributárias exclusivas – incidentes sobre bases econômicas consistentes e abrangentes – e autonomia para legislar, coletar, controlar e gastar os recursos, podendo até mesmo fixar as alíquotas dos impostos.

Silva (2004, p. 476) *apud* Marini (2019, p. 13) salienta em sua obra:

[...] a autonomia das entidades federativas pressupõe a repartição de competências para o exercício e desenvolvimento de sua atividade normativa”, sendo as entidades federadas igualmente capazes politicamente, afastando completamente a subordinação de umas às outras. Dessa forma, a existência da Federação é oportunizada, à medida que a Carta Magna harmoniza a convivência entre os entes, viabilizando o pacto federativo ao dividir as atribuições constitucionais, e delimita para cada ente federado o seu campo material, legislativo e tributário de atuação.

Pêgas (2017, p. 7) complementa que a Constituição Federal de 1988, trouxe profundas e importantes modificações para o sistema tributário nacional, principalmente em relação à redistribuição dos recursos entre os entes federativos, que iria desafogar os minguados orçamentos municipais, com o redirecionamento de relevante parcela dos tributos arrecadados pela União e pelos estados para as administrações municipais, via transferência constitucional.

Assim, a repartição de competências se dá por duas técnicas: o sistema horizontal e o sistema vertical, explicados na obra de Marini (2019, p. 27)

Pelo sistema horizontal, a Constituição Federal delega a cada ente atribuições próprias; distribui particularmente a cada ente matéria específica de sua competência, sem interferência de outro ente, originando as competências privativas e exclusivas. Na outra técnica, o sistema vertical, as competências são exercidas conjuntamente, originando atribuições comuns e concorrentes, resultando na formação de federações neoclássicas ou de cooperação, em consonância com a Segunda Geração do Federalismo Fiscal.

Deste modo, os municípios puderam ter autonomia perante a gestão de seus recursos. No que tange as receitas públicas, os municípios podem arrecadar tanto a partir de seus próprios tributos de sua competência elencados no quadro 4 exposto anteriormente, quanto pelas transferências recebidas por outro ente da federação.

As Transferências Correntes, segundo Kohama (2016, p. 73) são outra origem de receita “oriunda de recursos financeiros recebidos de outras entidades de direito público ou privado e destinados ao atendimento de gastos, classificáveis em despesas correntes”

França (2014, p. 16) explica em sua obra que:

As transferências intergovernamentais são classificadas em “constitucionais e legais” e as “voluntárias”. As “constitucionais e legais” são aquelas obrigatórias, porque estão estabelecidas na constituição ou em leis, com regras de rateio previamente

estabelecidas. As “transferências voluntárias” resultam de convênios, acordos ou cooperação financeira da União com estados e municípios.

Os percentuais de transferências dos tributos estão dispostos na Seção VI - Da Repartição das Receitas Tributárias, artigos. 157 ao 159. O quadro 7 a seguir, como referido por Moratta (2015, p.66) evidencia as principais receitas por competência do ente federativo a serem transferidas para os demais:

Quadro 7 - Transferências de Receita por Ente Federativo

Ente	Receitas
União	Fundo de Participação dos Estados (FPE)
	Fundo de Participação dos Municípios (FPM)
	Fundos Constitucionais do Centro-Oeste, Norte e Nordeste
	Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (FPEX)
	Imposto Territorial Rural (ITR)
	Imposto sobre Operações Financeira (IOF) ouro;
	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)
Estados	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)
	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
	Fundo de Compensação pela exportação de Produtos Industrializados (FPEX)

Fonte: Moratta (2015, p. 66)

Portanto, as transferências correntes cumprem um papel fundamental nos orçamentos municipais, pois garantem a realização de suas atividades. Como elas são decorrentes principalmente de repasses constitucionais, caracterizam-se como uma fonte estável de receita para os municípios, principalmente para os menores onde a atividade econômica é pouco desenvolvida, auxiliando a reduzir as disparidades regionais. (SCHNORRENBARGER et al, 2014, p. 4)

2.3.1 O Repasse do ICMS aos municípios

No que tange ao repasse do ICMS, objeto de estudo deste trabalho, a CF/1988 estabeleceu que pertencem os municípios brasileiros a 25% do total arrecadado pelos Estados conforme redação do art. 158:

Artigo 158- Pertencem aos municípios:

[...] IV- Vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre produtos relativos à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação. [...]

Parágrafo Único – As parcelas de receitas pertencentes aos Municípios mencionados no inciso IV serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – Três quartos, no mínimo na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizados em seus territórios.

II – Até Um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal.

Dessa forma, embora o ICMS seja um imposto estadual, apenas 75% do valor arrecadado pode ser gasto pelos Estados, e o restante deverá ser repassado aos municípios, por meio de critérios compostos por variáveis como: população, área, atividade primária e o Valor Adicionado Fiscal (VAF) (SCHNORRENBARGER et al, 2014, p. 4).

Prado (2007) *apud* Marini (2019, p. 36) destaca:

[...] importante verificar em que contexto a cota-parte se insere na tipologia básica para sistema de transferências de recursos na Federação brasileira, a saber: devolutivas, redistributivas ou financiadoras de programas nacionais voluntários, no qual a cota-parte municipal do ICMS insere-se no caráter de devolução tributária ou transferências devolutivas, sendo a principal transferência de caráter devolutivo existente no sistema de partilha brasileiro.

Baião, Cunha e Souza (2017, p. 6) complementam que as transferências incondicionais devolutivas distribuem os recursos para os governos em que foi realizada a arrecadação, sem a presença de condicionalidades sobre a forma de gasto, como ocorre no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), em que no mínimo 75% são distribuídos de acordo com o Valor Adicionado Fiscal (VAF) dos municípios.

No Rio Grande do Sul, a Lei nº 11.038, de 14 de novembro de 1997 dispõe sobre a parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) pertencente aos municípios, e foi atualizada pela Lei nº 15.235, de 18/12/18. Os critérios são os seguintes:

I - 75% (setenta e cinco por cento) com base na relação percentual entre o valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em cada município e o valor adicionado total no Estado, apurada segundo o disposto na Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

II - 7% (sete por cento) com base na relação percentual entre a população residente no município e a residente no Estado, conforme dados fornecidos pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, e, na ausência destes, conforme dados fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - 7% (sete por cento) com base na relação percentual entre a área do município, multiplicando-se por 3 (três) as áreas de preservação ambiental, as áreas de terras

indígenas e aquelas inundadas por barragens, exceto as localizadas nos municípios sedes das usinas hidrelétricas, e a área calculada do Estado, no último dia do ano civil a que se refere a apuração, informadas, em quilômetros quadrados, pela Divisão de Geografia e Cartografia da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão;

IV - 5% (cinco por cento) com base na relação percentual entre o número de propriedades rurais cadastradas no município e o das cadastradas no Estado, no último dia do ano civil a que se refere a apuração informados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

VII - 0,5% (cinco décimos por cento) com base na relação percentual entre a pontuação de cada município no Programa de Integração Tributária - PIT, instituído por lei, e o somatório de todas as pontuações de todos os municípios, apuradas pela Secretaria da Fazenda do Estado;

VIII - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) com base na relação percentual entre a produtividade primária do Município e a do Estado, considerando a média dos últimos 3 (três) anos anteriores à apuração, obtidas pela divisão do valor da produção primária, conforme levantamento da Secretaria da Fazenda, pelo número de quilômetros quadrados, referidos no inciso III.

IX - 2% com base na relação inversa ao valor adicionado fiscal "per capita" dos municípios, conforme as mesmas metodologias utilizadas nos incisos I e II deste artigo.

O quadro 8 apresenta de forma sintetizada os parâmetros e o peso em percentual de cada um desses componentes para a formação do Índice de Participação dos Municípios (IPM) e posterior distribuição da cota-parte do ICMS:

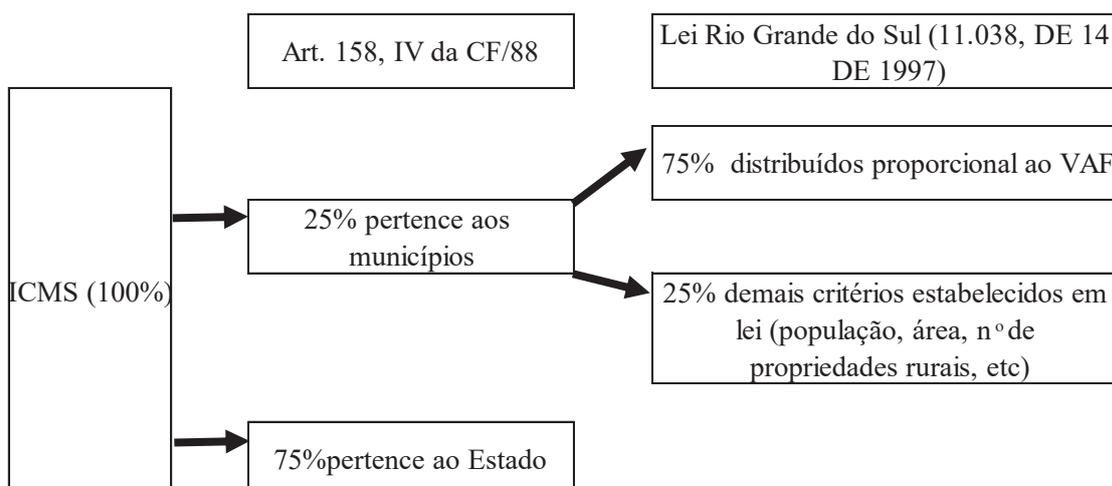
Quadro 8 - Critérios de rateio da Cota-parte do ICMS a ser distribuída aos municípios do RS

Parâmetro	Peso (%)
Valor Adicionado Fiscal (VAF)	75
População	7
Área	7
Número de propriedades rurais	5
Pontuação no Projeto Parceria	0,5
Produtividade primária	3,5
Relação inversa ao valor adicionado fiscal "per capita"	2

Fonte: Adaptado Lei Estadual 11.038 (1997)

A Figura 1 a seguir demonstra de forma intuitiva o processo de arrecadação do ICMS pelo Estado e a distribuição aos Municípios de acordo com os critérios de repasse da cota-parte do tributo, baseando-se na legislação aplicável:

Figura 1: Repasse do ICMS aos municípios



Fonte: Adaptado CF/88 e Lei Estadual 11.038/97 (2021).

Segundo o Relatório do Índice de Participação dos Municípios (IPM) de 2019 (SEFAZ/RS, 2019), o IPM é o indicador utilizado para a distribuição destes recursos aos 497 municípios gaúchos, determinando a quota-parte de cada município sobre as receitas do ICMS. Sua apuração é atribuição da Receita Estadual, por meio da Divisão de Promoção e Educação Tributária (DPET). A receita Estadual calcula o IPM anualmente para repasses das receitas previstas para o ano seguinte, com base nos sete parâmetros estabelecidos em Lei.

Para tanto, a arrecadação tributária, precisa ser redistribuída de forma eficiente, que garanta desenvolvimento do país, consonante com a redução das desigualdades em suas feições sociais e regionais. Isto posto, espera-se que o papel do estado na economia, tenha a finalidade de: melhor distribuição dos recursos reduzindo as desigualdades (SANTOS E ALBUQUERQUE, 2019, p. 3).

Importante salientar que os parâmetros de divisão do ICMS em vigor são os definidos pela Lei nº 11.038, de 14 de novembro de 1997. Segundo o Projeto de Lei (PL) 369 de 2021 aprovada Assembleia Legislativa em 23 de novembro 2021, que tem por objetivo de adequar a legislação do Rio Grande do Sul à Emenda Constitucional 108 de 26 de agosto de 2020, modificará os pesos percentuais para cada critério de repasse, incluindo dois novos índices: o Índice Municipal de Ensino do Rio Grande do Sul (IMERS) e a Participação no Rateio da Cota-parte da Educação (PRE), conforme sintetizado no quadro 9 a seguir:

Quadro 9 – Novos critérios de rateio do ICMS no RS a partir de 2024

	Critério atual (Lei 11.038/97)	Nova proposta (Projeto de lei)
Valor Adicionado Fiscal	75%	65%
População	7%	4%
Área	7%	5%
Número de propriedades rurais	5%	2,50%
Pontuação no Projeto Parceria	0,50%	1%
Produtividade primária	3,50%	2,50%
Relação inversa ao valor adicionado fiscal "per capita"	2%	0
Educação	0	20%

Fonte: Adaptado PL 369 (2021)

Os novos parâmetros, segundo o PL 369 do Rio Grande do Sul, entrarão em vigor a partir de 2024, com uma transição escalonada de cinco anos respeitando as regras previstas na Constituição Federal de 1988.

Os parâmetros apresentados a seguir estão de acordo com a norma vigente de repasse da cota-parte do ICMS, fornecidos por Órgãos Oficiais, conforme disposto na Lei nº 11.038 de 1997, ora mencionada, o qual será explicado nos próximos tópicos cada um desses parâmetros.

2.3.2 Valor Adicionado Fiscal

Como pode ser observado no quadro 8, o critério de maior relevância é o Valor Adicionado Fiscal. “O VAF é uma proxy da base tributária do ICMS e indica quanto foi arrecadado do imposto no município” (BAIÃO, CUNHA E SOUZA, 2017, p. 6).

Para Schnorrenberger et al (2014, p. 129) O Valor Adicionado Fiscal é obtido através da soma do valor que se acrescenta (adiciona) nas operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços realizados em seu território, em determinado ano, ou seja, corresponde ao valor que é somado ao valor de compra.

Ainda, conforme Schnorrenberger et al (2014, p. 129) “Ele é apurado pela Secretaria Estadual da Fazenda do Rio Grande do Sul (SEFAZ/RS) com base nas declarações anuais apresentadas pelas empresas e produtores rurais estabelecidas nos respectivos municípios.”

Conforme dispõe a Lei 11.038/97 Art. 1º, inciso I:

75% (setenta e cinco por cento) com base na relação percentual entre o valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de

serviços realizadas em cada município e o valor adicionado total no Estado, apurada segundo o disposto na Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

A Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, de ordem nacional, dispõe em seu artigo 3º mais detalhes referentes a apuração do Valor Adicionado:

I – ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil; I – nas hipóteses de tributação simplificada a que se refere o parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal, e, em outras situações, em que se dispensem os controles de entrada, considerar-se-á como valor adicionado o percentual de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta.

§ 1o-A. Na hipótese de pessoa jurídica promover saídas de mercadorias por estabelecimento diverso daquele no qual as transações comerciais são realizadas, excluídas as transações comerciais não presenciais, o valor adicionado deverá ser computado em favor do Município onde ocorreu a transação comercial, desde que ambos os estabelecimentos estejam localizados no mesmo Estado ou no Distrito Federal.

O parágrafo 4º do referido artigo estabelece referente ao Índice do Valor Adicionado “O índice referido no parágrafo anterior corresponderá à média dos índices apurados no dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração.”

O Relatório do IPM de 2019, divulgado pela SEFAZ/RS, apresenta de forma intuitiva e baseado na lei que o VAF é obtido a partir da diferença entre as operações de saídas (vendas) e as de entradas (compras) de mercadorias e serviços em todas as empresas localizadas no município. Para as empresas do Simples Nacional, é feito um cálculo simplificado que considera como valor adicionado 32% sobre a receita bruta da empresa.

Além disso, o cálculo é feito pela Receita Estadual com base nos seguintes documentos: Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA), Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (PGDAS-DEFIS), Guia Informativa Anual Modelo A (GMA), autos de lançamentos lavrados e recursos administrativos ou judiciais (SEFAZ, 2019).

O VAF final corresponde à média do valor nos últimos dois anos para evitar variações decorrentes de desastres naturais, por exemplo, enquanto para a Produtividade Primária, é considerada a média dos três anos anteriores ao da apuração (SEFAZ/RS, 2019).

Schnorrenberger et al (2014, p. 129) informa que, “no caso dos produtores rurais, considera-se integralmente o valor de suas vendas com exceção das transferências e depósitos, descontadas as compras de produtores rurais de outros municípios.”

Portanto o aumento Valor Adicionado Fiscal, assim como os demais critérios, podem incrementar a receita oriunda do retorno do ICMS ao município. No caso do VAF, se faz

necessário que as empresas e produtores rurais permaneçam no município, e que sejam estimulados a emitir nota-fiscal, pois é de tais atividades que é contabilizado o Valor Adicionado.

2.3.2 População

O segundo critério “População” representa 7% no índice de retorno do ICMS. A Lei Estadual 11.038/97 estabelece no art. 1º inciso II:

7% (sete por cento) com base na relação percentual entre a população residente no município e a residente no Estado, conforme dados fornecidos pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, e, na ausência destes, conforme dados fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Os dados são extraídos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou da Fundação de Economia e Estatística do RS, o que depende da realização censo oficial no ano.

Segundo Marini (2019, p. 34) apud Prado (2007, p. 135) [...] esse critério contribui para reduzir a tendência à concentração do Valor Adicionado, “sendo o que mais se ajusta ao princípio da responsabilização, no sentido de que os recursos públicos fluam preferencialmente para os cofres da jurisdição onde o cidadão demanda por serviços públicos”. Esse critério beneficia aos municípios que possuem uma população maior, e conseqüentemente, possui maior demanda pelos serviços públicos.

2.3.3 Área

O terceiro critério do repasse da cota-parte do ICMS é a “Área”. A Lei Estadual 11.038/97 em seu art. 1º, inciso III:

7% (sete por cento) com base na relação percentual entre a área do município, multiplicando-se por 3 (três) as áreas de preservação ambiental, as áreas de terras indígenas e aquelas inundadas por barragens, exceto as localizadas nos municípios sedes das usinas hidrelétricas, e a área calculada do Estado, no último dia do ano civil a que se refere a apuração, informadas, em quilômetros quadrados, pela Divisão de Geografia e Cartografia da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.

Assim, segundo o SEFAZ/RS (2019) de forma geral é área total do município representa 7% do IPM, e para efeitos de cálculo, é utilizado um indicador chamado “Área Calculada”, que

considera a presença de áreas especiais, que são multiplicadas por três na contagem (preservação ambiental, terras indígenas etc.). Os números são informados pela Divisão de Geografia e Cartografia da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio.

Prado (2007, p. 135) *apud* Marini (2019, p. 34) explica que assim como a população é um critério relevante, pois extensão territorial do município geralmente envolve custos mais elevados para provisão de serviços e não é considerada em nenhuma das transferências municipais, e na cota-parte, é só produção, com tendência à concentração, tornando-se razoável que alguns estados, principalmente aqueles que têm alguns municípios de tamanho maior do que a média estadual, procurem compensar esses custos.

Percebe-se que alguns critérios de caráter compensatório são direcionados, podendo beneficiar poucos municípios, como é o caso da compensação por área inundada por hidrelétricas e unidades de conservação de terra indígena. (PRADO, 2007, p. 135 *apud* MARINI, 2019, p. 34)

2.3.4 Número de Propriedades Rurais

O “Número de Propriedades Rurais” é elencado como o quarto critério nos termos da distribuição da cota-parte do ICMS no Rio Grande do Sul e tem uma representatividade de 5% na composição do Índice.

Segundo a Lei Estadual 11.038/97, art. 1º, inciso IV, o critério é composto na “relação percentual entre o número de propriedades rurais cadastradas no município e o das cadastradas no Estado, no último dia do ano civil a que se refere a apuração informados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA”.

Percebe-se que a ideia de ter esse indicador na composição do índice é valorizar as cidades que mantêm principalmente a sua economia baseada em atividades agropecuárias, bem como as pequenas propriedades. Além disso, ter esse critério dentro da composição do índice é um incentivo para combater o êxodo rural nos municípios gaúchos e o estímulo a atividade, que é suma importância para a subsistência em âmbito nacional e mundial.

2.3.5 Pontuação no Projeto Parceria

A “Pontuação no Projeto Parceria”, também conhecido como Programa de integração Tributária (PIT), é o quinto critério, com menor representatividade na composição do índice, representando 0,5%. A Lei Estadual em seu art. 1º, inciso VII, traz a imposição legal para o critério:

0,5% (cinco décimos por cento) com base na relação percentual entre a pontuação de cada município no Programa de Integração Tributária - PIT, instituído por lei, e o somatório de todas as pontuações de todos os municípios, apuradas pela Secretaria da Fazenda do Estado;

Segundo o PL 369 (2021) a nova repartição visa aumentar o percentual do PIT de 0,5% a 1%, a partir de 2024, sendo que a nova proposta irá estimular os programas de modernização e crescimento da receita, por conta do Programa de Integração Tributária (PIT).

O art. 3º da Lei Estadual nº 12.868 de 2007, que legisla pelo programa no RS dispõe “O Programa será integrado por várias ações a serem executadas pelos municípios em Programas de Articulação Estado e Município e em Programas de Combate à Sonegação e Aumento da Arrecadação Estadual.” O art. 5º dispõe que “caberá à Receita Estadual da Secretaria da Fazenda receber a comprovação da implementação dos programas e ações e calcular e publicar a pontuação individual dos municípios”.

Segundo o Relatório do IPM de 2019 (SEFAZ/RS, 2019), 97% dos municípios do RS (484) aderiram ao PIT, enfatizando que “O PIT visa incentivar e avaliar as ações municipais de interesse mútuo com o Estado no crescimento da arrecadação do ICMS.” Essas ações dividem-se em cinco grandes grupos expostos no quadro 10:

Quadro 10 - Grupos PIT

Grupo	Objetivo
Programa de Educação Fiscal	Informar os cidadãos sobre a origem e o destino dos recursos públicos.
Incentivo à emissão de documentos fiscais	Programas próprios e participação no Nota Fiscal Gaúcha.
Comunicação de Verificação de Indícios	Compartilhar informações sobre os contribuintes e suas operações.
Gestão de Informação do Setor Primário - SITAGRO	Gerir cadastros, talões e notas dos produtores rurais.
Combate à Sonegação	Atuar na fiscalização de mercadorias por meio de turmas volantes municipais.

Fonte: Adaptado Relatório IPM do RS (SEFAZ/RS, 2019)

O Manual de Prestação de Contas do PIT de 2021.1 elenca as ações por grupo que são pontuadas no Programa, bem como a pontuação máxima, dispostas no quadro 11:

Quadro 11 - Ações que compõe a pontuação no PIT

Ações	Máximo Pontos
1 - Grupo I - Programa de Educação Fiscal – PEF	20
1.01 - Realizar evento de sensibilização para implementação do programa	
1.02 - Participar de cursos de educação fiscal	
1.03 - Divulgar o programa, as ações ou os trabalhos realizados dentro do programa nos meios de comunicação	
1.04 - Participar, com servidores municipais, de seminários municipais e regionais	
1.05 - Elaborar, implementar e acompanhar a inserção dos temas e projetos pedagógicos do programa em escolas	
1.06 - Divulgar os temas do programa por meio de cartazes, folders, cartilhas e outros	
1.07 - Realizar seminário regional de educação fiscal	
1.08 - Realizar concurso relativo ao programa comprovando por meio da apresentação do regulamento e dos resultados alcançados	
1.09 - Atuar, funcionário municipal como tutor em cursos de educação fiscal	
1.10 - Aprovar lei, decreto ou outro ato legal de implementação do programa de educação fiscal	
1.11 - Inserir o tema Nota Fiscal Gaúcha com assessoria da Receita Estadual.	
1.12 - Divulgar a lista dos devedores de ICMS do Município inscritos em Dívida Ativa.	
2 - Grupo II - Incentivo à emissão de documentos fiscais	40
2.01 - Sorteio premiação a consumidores - sistema próprio	
2.02 - Sorteio utilizando a Plataforma da Programa Nota Fiscal Gaúcha (NFG)	
2.03 - Realizar evento específico de divulgação do Programa NFG	
2.04 - Divulgar as ações ou trabalhos de NFG nos meios de comunicação	
2.05 - Participar do Programa NFG em eventos municipais, regionais ou estaduais	
2.06 - Divulgar os temas do Programa NFG por meio de cartazes, fôlderes, cartilhas e outros	
3 - Grupo III - Comunicação de Verificação de Indícios (CVI)	5
4 - Grupo IV - Sitagro - Ficha Cadastral, Talões e Digitação de Nota Fiscal Produtor	15
5 - Grupo V - Programa de Combate à Sonegação (TVM)	20
5.01 - Comunicação de Verificação de Entradas (CVE)	
5.02 - Comunicação de Verificação de Saídas (CVS)	
5.03 - Registro de Passagem (RP)	
5.04 - Comunicação de Verificação de Passagem (CVP)	
TOTAL	100

Fonte: Adaptado Manual de Prestação de Contas do PIT 2021.1 (SEFAZ/RS, 2021)

Segundo a Lei 12.868/07 art. 6º, inciso II, para os municípios participarem do Programa, eles devem “comprovar, semestralmente, nos prazos estabelecidos em Regulamento, a

implementação dos programas e ações, mediante apresentação à Receita Estadual da Secretaria da Fazenda das comprovações relativas às ações”.

Para a apuração da pontuação nas ações no Programa de sorteio usando a Plataforma da NFG, ações do grupo IV e ações do grupo V, demonstradas no quadro 11 a Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul busca os dados nos sistemas informatizados, não havendo a necessidade de o município enviar arquivos digitais ou cópia digitalizada dos documentos que embasaram a atividade/lançamento nos sistemas pelos municípios (SEFAZ/RS, 2021).

As ações que só pontuarão se o município encaminhar adequadamente a prestação de contas são as ações do grupo I, ações do grupo II, excluindo os sorteios usando Plataforma da e as ações do grupo III. Para cada ação a ser comprovada, deve-se juntar os documentos em um arquivo eletrônico e/ou digitalizado (SEFAZ/RS, 2021).

Portanto, quanto maior a pontuação no Projeto Parceria, maior será o percentual do critério no cálculo da cota-parte de ICMS repassado ao município. É de grande valia aos gestores dos municípios gaúchos estarem atentos as diversas ações que podem ser realizadas no município e que pontuam no PIT, para garantir essa receita advinda das ações do programa ao cofre municipal.

2.3.6 Produtividade primária

O sexto critério, segundo o Relatório do IPM de 2019, é a “Produtividade Primária”, calculada por meio da média obtida nos últimos três anos, sendo responsável por 3,5% do IPM. O resultado é obtido pela divisão do valor da produção primária, conforme levantamento da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (SEFAZ/RS), pelo número de quilômetros quadrados, calculados no critério “área”.

O art. 1º, inciso VIII da Lei 11.038/97, estabelece:

3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) com base na relação percentual entre a produtividade primária do Município e a do Estado, considerando a média dos últimos 3 (três) anos anteriores à apuração, obtidas pela divisão do valor da produção primária, conforme levantamento da Secretaria da Fazenda, pelo número de quilômetros quadrados, referidos no inciso III.

Para Schnorrenberger et al (2014, p. 132), apesar do retorno do ICMS esteja associado a vários critérios de rateio, os municípios, ao incentivarem as atividades primárias, estão contribuindo não apenas para o aumento do VAF, mas também para a ampliação do número de

propriedades e da produtividade agrícola, os quais juntos representam 8,5% em relação aos fatores considerados no cálculo do índice de retorno do ICMS, justificando como a produção primária tem contribuído de maneira diferente nos municípios.

2.3.7 Relação inversa ao valor adicionado fiscal "per capita"

O último critério é a “Relação Inversa ao Valor Adicionado fiscal *per capita*” dos municípios e representa 2% do IPM. Segundo o Relatório do IPM de 2019, “A forma de cálculo deste componente é apresentada na Lei nº 11.038/97. Em resumo, quanto menor o VAF do município, maior será o repasse nesse parâmetro.”

A Lei Estadual 11.038/97 inciso IX do art. 1º dispõe “2% com base na relação inversa ao valor adicionado fiscal "per capita" dos municípios, conforme as mesmas metodologias utilizadas nos incisos I e II deste artigo.”

Segundo Marini (2019, p. 63) critério tem a finalidade de garantir mais recursos aos municípios que dispõem de menor receita tributária, utilizado para amenizar os reflexos causados pela centralização de atividades econômicas nas grandes cidades, a partir da proposição do inverso do valor adicionado per capita, uma característica redistributiva em favor dos municípios mais pobres.

Assim, os percentuais obtidos com base na relação inversa ao Valor Adicionado Fiscal “per capita” dos municípios, e a população residente no município extraído no critério “população”. Pode ser representado pela fórmula $VAF \text{ per capita} = 1/VA \text{ per capita} \times 2\%$.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este capítulo aborda os principais procedimentos utilizados para a execução da pesquisa. Apresentam-se tantos os aspectos de delineamento, quanto os métodos utilizados ao alcance do objetivo deste trabalho.

Segundo Diehl e Tatim (2004, p. 47), “a metodologia pode ser definida como o estudo e a avaliação dos diversos métodos, com o propósito de identificar possibilidades e limitações no âmbito de sua aplicação no processo de pesquisa científica”.

Para classificar uma pesquisa científica se faz necessário abordar alguns aspectos, dentre os quais os principais são: delineamento da pesquisa, variáveis de estudo, população e amostra técnicas de coleta de dados, análise e interpretação dos dados, os quais serão apresentados a seguir.

3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

Quanto à abordagem do problema, classifica-se como quantitativa e qualitativa, com maior predominância a primeira. As duas abordagens se complementam na pesquisa, a análise dos dados no enfoque quantitativo envolve análise estatística, descrição de tendências, comparação de grupos, relação entre variáveis, comparação de resultados com estudos anteriores e no qualitativo, temos análise de textos e material audiovisual, descrição e análise de temas e significado profundo dos resultados (MARCONI; LAKATOS, 2017 p. 296).

Entretanto as diferenças nessas abordagens não podem ser vistas como excludentes. No mundo contemporâneo fica cada vez mais evidente que as duas abordagens (quantitativa e qualitativa) são complementares, ou seja, mesmo com problemas e tópicos diferentes, mas igualmente importantes em que a literatura recente mostra que o emprego dessas duas abordagens na pesquisa de um mesmo problema, em geral, tende a apresentar um resultado mais consistente (MATIAS-PEREIRA, 2016, p. 89).

Segundo Matias-Pereira (2016, p. 89) na pesquisa quantitativa tudo pode ser mensurado numericamente, ou seja, pode ser traduzido em números, opiniões e informações para classificá-las e analisá-las por meio do uso de recursos e de técnicas estatísticas (percentagem, média, moda, mediana, desvio-padrão, coeficiente de correlação, análise de regressão etc.). Já na pesquisa qualitativa o ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave, em que os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente.

Para a análise dos dados obtidos, bem como a análise dos critérios de rateio no decorrer do período estudado, análise da legislação pertinente utilizou-se a abordagem qualitativa. No que tange ao tratamento dos dados, comparação da receita dos municípios, análise horizontal e vertical da receita de Putinga/RS, distribuição de recursos por critério utilizou-se a abordagem quantitativa.

Assim, no que tange aos objetivos tem uma abordagem qualitativa e quantitativa, compreende um estudo descritivo e exploratória da arrecadação do Município de Putinga/RS

nos anos de 2016 a 2020 destacando os seus critérios redistributivos para o município em estudo no período.

Diehl e Tatim (2004, p. 54) citam que uma das características da pesquisa descritiva é a “a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou então o estabelecimento de relações entre variáveis” e a exploratória objetiva “proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses”.

Assim, coerente com o enfoque quanti-qualitativo, a classificação quanto ao procedimento técnico foi por meio da pesquisa documental e bibliográfica, em livros e na Internet. Pesquisa bibliográfica é aquela desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros, artigos científicos, teses e dissertações, manuais, normas técnicas, revisões, trabalhos de congressos, abstracts, índices e bibliografias, meios audiovisuais. Inclui também outras formas de publicação, tais como: relatórios técnicos, científicos, leis, contratos, pareceres, entre outros. (MATIAS-PEREIRA, 2016, p.83)

“A característica da pesquisa documental é tomar como fonte de coleta de dados apenas documentos, escritos ou não, que constituem o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ter sido feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois” (MARCONI; LAKATOS, 2017, p. 190).

A pesquisa também se trata de um estudo de caso, “onde o investigador possui um pequeno controle sobre os eventos e quando o enfoque está em um fenômeno contemporâneo dentro de algum contexto de vida real” (MATIAS-PEREIRA, 2016, p. 127), uma vez que o estudo possui como foco central um município de estudo.

Para realizar o estudo, foi feito inicialmente leituras de obras da legislação pertinente. Por meio da técnica de levantamento de dados pode ser conhecida a receita dos municípios estudados em relação às transferências da cota-parte do ICMS. Após a pesquisa teórica e o levantamento dos dados foi realizada uma análise dos aspectos levantados.

As informações referentes a receita total arrecadada e o repasse total da cota-parte do ICMS no município de Putinga/RS bem como a evolução nos anos em estudo foram coletadas por meio do portal da transparência municipal e no site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. No setor Tributário da Prefeitura foram coletados os dados de Valor Adicionado Fiscal por setor e as empresas que mais contribuíram no período de 2016 a 2020. No site da SEFAZ/RS foram coletados os dados referentes aos critérios da composição da cota-parte segundo estabelece a legislação do Rio Grande do Sul por meio dos Dados Abertos da

SEFAZ/RS e do relatório do DPET. As leis dispostas no estudo, tanto em âmbito federal, estadual e municipal foram coletados nos portais da transparência e sites oficiais.

3.2 VARIÁVEIS DE ESTUDO

As variáveis de estudo na concepção de Koche (2015, p. 112) “são aqueles aspectos, propriedades, características individuais ou fatores, mensuráveis ou potencialmente mensuráveis, através de diferentes valores que assumem, discerníveis em um objeto de estudo.” Assim, apresenta-se no quadro 12 uma definição constitutiva sobre o presente estudo para uma análise da forma que é repassado o ICMS para os municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Quadro 12 - Variáveis de estudo

VARIÁVEIS	CONCEITO
Receita pública	Kohama (2016, p. 66) cita em sua obra os que a receita Pública é “todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos, e, também, a variação ativa, proveniente do registro do direito a receber no momento da ocorrência do fato gerador.
Sistema tributário	Oliveira (2013, p. 56) cita que o sistema tributário é o conjunto estruturado e lógico dos tributos que integram o ordenamento jurídico, bem como das regras e princípios normativos relativos aos tributos.
Transferências correntes	Kohama (2016, p. 73) são outra origem de receita “oriunda de recursos financeiros recebidos de outras entidades de direito público ou privado e destinados ao atendimento de gastos, classificáveis em despesas correntes”
ICMS	Art 155, II da CF/88 é o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) de competência do Estados e do Distrito Federal

Fonte: Dados Primários (2021)

3.3 POPULAÇÃO E AMOSTRA

Explica Diehl e Tatim (2004, p. 64) que a população “é o conjunto de elementos passíveis de serem mensurados com respeito à variáveis que se pretendem levantar”. Ressaltam Diehl e Tatim (2004, p.64) explica também que “amostra é uma porção ou parcela da população convenientemente selecionada.” Neste estudo, foi selecionado o Município de Putinga/RS.

3.4 PROCEDIMENTO E TÉCNICAS DE COLETA DE DADOS

A coleta de dados é uma das mais importantes etapas de uma pesquisa. Marconi e Lakatos (2017, p. 180) ressaltam que “são vários os procedimentos para a realização da coleta de dados, que variam de acordo com as circunstâncias ou com o tipo de investigação”, o autor explica que os dados podem ser obtidos por várias técnicas, através de coleta documental, observação, entrevista, questionário, formulário, medidas de opinião, técnicas mercadológicas, análise de conteúdo, entre outros.

Neste sentido o estudo de caso realizado no município selecionado, foi utilizada a técnica moldada através de documentos oficiais para coletar as evidências necessárias a pergunta de pesquisa e objetivo geral. Os dados foram obtidos junto ao site da Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul, bem como no Município em estudo. Os anos-base para a coleta dos dados são 2016 a 2020.

3.5 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Segundo Marconi e Lakatos (2017, p. 181) após a coleta de dados, eles são elaborados e classificados de forma sistemática. Antes da análise e interpretação, os dados devem seguir os seguintes passos: seleção, codificação, tabulação. Após, na interpretação dos dados da pesquisa, é importante que eles sejam colocados de forma sintética e de maneira clara e acessível.

Dessa forma, através dos dados coletados referentes ao repasse do ICMS, estes dados foram tabulados para a obtenção dos valores comparativos e índices que possibilitem a análise de dados.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste capítulo será abordado a apresentação e caracterização do Município de Putinga/RS, a análise da receita, por meio da técnica contábil de análise vertical e horizontal, comparação das receitas, finalizando com a análise do índice de retorno do ICMS no Município, no período de 2016 a 2020, bem como os componentes para o cálculo do IPM.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PUTINGA/RS

Neste estudo foi analisado o município de Putinga/RS, que pertence ao Estado do Rio Grande do Sul. Conforme o site da prefeitura de Putinga/RS, a cidade foi emancipada em 26 de dezembro de 1963, porém os primeiros habitantes, que eram de origem italiana, chegaram ao local por volta de 1910. O nome da cidade originou-se de uma espécie de Taquara chamada Putinga. Putinga em tupi-guarani significa "Cara branca".

Putinga/RS está localizada na encosta inferior do Nordeste, na região do Alto Taquari. Segundo o censo Demográfico do IBGE de 2010 a população residente na cidade é de 4.147. O município possui uma área territorial de 239,34 km² e densidade demográfica de 20,19 habitantes/km². As atividades econômicas são baseadas principalmente na suinocultura e avicultura.

Referente ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que é uma medida resumida do progresso a longo prazo em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: renda, educação e saúde (PNUD, 2019), Putinga/RS encontra-se em 0,715 (posição 110 na lista dos municípios do estado do Rio Grande do Sul por IDH), segundo dados do Programa da Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) datados do ano 2010.

Segundo dados do IBGE, o produto interno bruto (PIB) representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região, durante um período determinado. O PIB de Putinga/RS em 2018 foi de R\$ 94.169,65 (mil). Já o PIB per capita é o produto interno bruto, dividido pela quantidade de habitantes, de Putinga/RS no mesmo período foi de R\$ 23.834,38.

Em relação ao IDESE (Índice de Desenvolvimento Socioeconômico), é um indicador sintético, que sinaliza a situação socioeconômica dessas unidades territoriais, considerando aspectos quantitativos e qualitativos do processo de desenvolvimento, articulando informações

referentes à educação, à renda e à saúde (DEE, 2021). Segundo dados extraídos do site Departamento de Economia e Estatística (DEE) no ano de 2018, Putinga/RS encontra-se em 0,750, com melhor desempenho no bloco da Saúde (0,891). Na ordem geral dos municípios gaúchos do IDESE, Putinga/RS ocupa a posição 272.

A estrutura administrativa do município compõe além do gabinete do prefeito e o departamento do meio ambiente, seis (6) secretarias: agricultura, obras, saúde, educação e cultura, desenvolvimento social e da administração.

O total arrecadado em receita no município no ano de 2020 foi de 24,3 milhões de reais, sendo destes 925.854,99 provenientes de Tributos, segundo dados extraídos do TCE-RS (2021)

4.2 ANÁLISE DA RECEITA DO MUNICÍPIO DE PUTINGA/RS

Os dados apresentados na tabela 1 foram levantados a partir da publicação das Receitas, pelo TCE/RS, com um comparativo anual da Receita Arrecadada da Prefeitura de Putinga/RS, no intuito de ser analisado o comportamento das variações ocorridas entre a arrecadação das receitas no ano de 2016 até 2020, bem como as receitas de maior relevância ao cofre municipal:

Tabela 1 – Comparativo Receitas de Putinga/RS por categoria econômica entre 2016 e 2020

	2016	2017	2018	2019	2020
Especificação	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Receitas Correntes	18.145.705,08	18.825.092,40	19.342.748,57	21.785.919,54	22.961.416,03
Receitas de Capital	1.635.376,36	1.273.573,47	1.156.346,17	2.162.235,82	2.742.913,09
Receitas Correntes Intraorçamentárias	944.311,97	1.023.077,18	1.317.380,00	1.603.284,51	1.727.761,84
Total da Receita antes das Deduções	20.725.393,41	21.121.743,05	21.816.474,74	25.551.439,87	27.432.090,96
Deduções da Receita Corrente	-2.521.239,63	-2.563.860,98	-2.909.095,56	-2.936.770,74	-3.069.364,13
Total	18.204.153,78	18.557.882,07	18.907.379,18	22.614.669,13	24.362.726,83

Fonte: Adaptado Tribunal de Contas do Estado (2021)

Verifica-se uma evolução histórica da receita arrecadada, bem como o seu crescimento, partindo de R\$ 18.204.153,78 em 2016 chegando a R\$ 24.362.726,83 em 2020, sem elevadas variações no período. Na tabela, são demonstradas as receitas orçamentárias no seu primeiro nível de classificação, o da categoria econômica, que se divide em receitas correntes e receitas de capital, em que as Receitas Correntes possuem maior representatividade na receita total. A

tabela 2 a seguir demonstra uma análise horizontal da receita para análise da evolução nos anos em estudo:

Tabela 2 – Análise Horizontal Receitas de Putinga/RS por categoria econômica entre 2016 e 2020

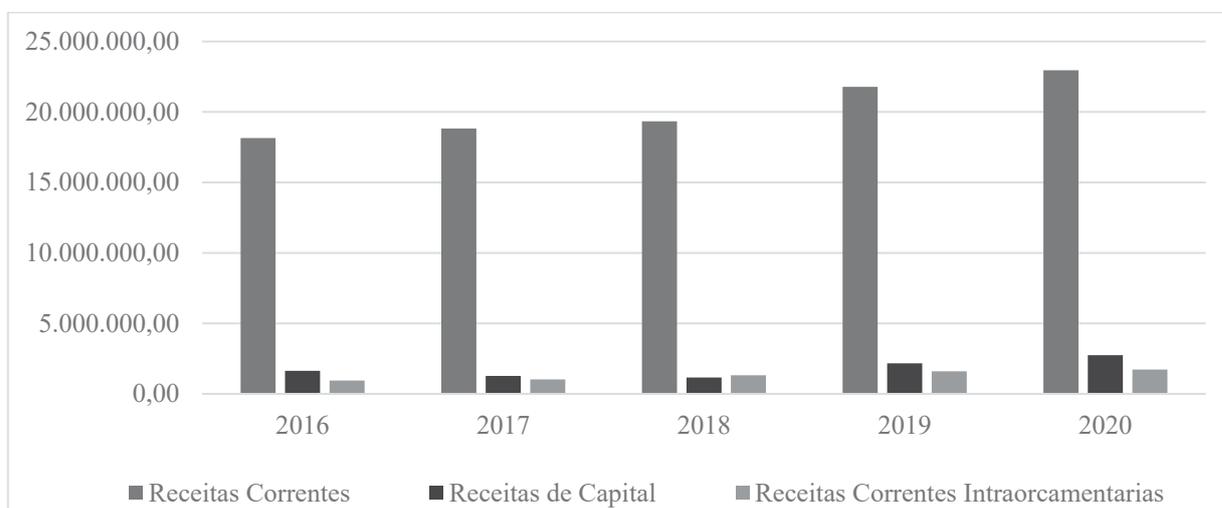
Especificação	AH 2016-2017(%)	AH 2017-2018(%)	AH 2018-2019(%)	AH 2019-2020(%)
Receitas Correntes	3,74%	2,75%	12,63%	5,40%
Receitas de Capital	-22,12%	-9,20%	86,99%	26,86%
Receitas Correntes Intraorçamentarias	8,34%	28,77%	21,70%	7,76%
Total da Receita antes das Deduções	1,91%	3,29%	17,12%	7,36%
Deduções da Receita Corrente	1,69%	13,47%	0,95%	4,51%
TOTAL	1,94%	1,88%	19,61%	7,73%

Fonte: Dados Primários (2021)

Observa-se um aumento mais expressivo entre os anos de 2018 e 2019, na Receita Corrente de 12,63%. Houve um aumento na arrecadação de Tributos no município (+19,05%), bem como a Receita de Serviços (+113,07%). A receita de capital também teve um expressivo aumento nos respectivos anos, mas essa receita não depende dos esforços do município para sua realização. O aumento da receita de capital ocorreu pelo aumento das operações de crédito (+ 78,59%), alienações de bens (+101,77%) e transferências correntes (+151,93%).

Como já mencionado, a Receita corrente é o grupo econômico com maior representatividade em todos os anos em estudo no município. O gráfico 1 mostra a relevância do grupo econômico diante os demais no decorrer dos anos estudados:

Gráfico 1 - Receitas de Putinga/RS por grupo econômico de 2016 até 2020



Fonte: Dados Primários (2021)

Diante disso, realizamos a análise vertical da Receita, onde em média, 86,86% da receita total é representada pela Receita Corrente exposta na tabela 3:

Tabela 3 – Análise Vertical Receitas de Putinga/RS por categoria econômica e fonte entre 2016 e 2020

	2016	2017	2018	2019	2020
Especificação	AV (%)				
Receitas Correntes	87,55%	89,13%	88,66%	85,26%	83,70%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3,18%	3,37%	3,52%	3,57%	3,38%
Impostos	2,68%	2,89%	3,10%	3,18%	3,01%
Taxas	0,50%	0,48%	0,42%	0,40%	0,36%
Contribuição de Melhoria	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Contribuições	1,36%	1,46%	1,78%	1,79%	2,22%
Receita Patrimonial	6,46%	7,23%	4,99%	5,73%	4,78%
Receita de Serviços	0,00%	0,17%	0,18%	0,33%	0,27%
Transferência Correntes	76,16%	76,47%	77,98%	72,40%	72,69%
Outras Receitas Correntes	0,38%	0,43%	0,21%	1,44%	0,37%
Receitas de Capital	7,89%	6,03%	5,30%	8,46%	10,00%
Operações de Crédito	0,00%	0,00%	1,70%	2,59%	6,93%
Alienação de Bens	0,34%	0,02%	0,62%	1,07%	0,00%
Amortização de Empréstimos	0,00%	0,07%	0,10%	0,09%	0,07%
Transferência de Capital	6,38%	4,17%	1,78%	3,83%	2,63%
Outras Receitas de Capital	1,17%	1,76%	1,10%	0,88%	0,37%
Receitas Correntes Intratraorçamentárias	4,56%	4,84%	6,04%	6,27%	6,30%
Contribuições	4,56%	4,84%	6,04%	6,27%	6,30%
Total da Receita antes das Deduções	100%	100%	100%	100%	100%
Dedução da Receita Corrente	-12,16%	-12,14%	-13,33%	-11,49%	-11,19%
Total	87,84%	87,86%	86,67%	88,51%	88,81%

Fonte: Dados Primários (2021)

Constata-se, na tabela 3, a partir da análise vertical, que as origens de maior representatividade na receita total arrecadada em todos os anos, são as Transferências Correntes, com uma média de 75,14%. As transferências correntes são oriundas de Transferências da União e de suas Entidades, dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades, de Instituições Privadas, de Outras Instituições Públicas. A maior representatividade da origem de Transferências Correntes é a espécie de Transferência da União, por meio da Participação da Receita da União, observado na tabela 4:

Tabela 4 - Participação de Putinga/RS na Receita da União entre 2016 até 2020

	2016	2017	2018	2019	2020
Especificação	AV (%)				
Receitas Correntes	87,55%	89,13%	88,66%	85,26%	83,70%
Transferência Correntes	76,16%	76,47%	77,98%	72,40%	72,69%
Transferência da União e de suas Entidades	74,55%	73,88%	42,50%	42,20%	43,96%
Transferência da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	43,39%	41,63%	42,50%	42,20%	43,96%
Participação na Receita da União	37,65%	35,74%	36,99%	34,20%	30,44%
<i>Cota-Parte do FPM - Cota Mensal</i>	35,13%	32,76%	33,98%	31,45%	27,90%
<i>Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro</i>	1,46%	1,46%	1,51%	1,39%	1,26%
<i>Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho</i>	1,04%	1,50%	1,47%	1,34%	1,26%
<i>Cota-Parte do ITR</i>	0,02%	0,03%	0,03%	0,02%	0,02%

Fonte: Dados Primários (2021)

Verifica-se que em média, 35% do total arrecadado no Município é decorrente da participação da cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Essa participação é dada de acordo com o número populacional da cidade, segundo o Código Tributário Nacional. Assim, ao contrário da participação na cota-parte do ICMS, o FPM não depende de um empenho municipal para variar e gerar a arrecadação, afinal, o critério é apenas conforme o coeficiente populacional. Putinga/RS entra no coeficiente 0,6 e é repartido conforme a arrecadação do IR e IPI, segundo o CTN. Assim, é importante que os municípios busquem alternativas para arrecadação para atender as suas necessidades ou investir em ações que tragam outros recursos ao cofre municipal.

Neste contexto, em segundo lugar na arrecadação municipal nos anos de 2016 até 2020, está a Cota-parte do ICMS, recebido do Estado do Rio Grande do Sul, conforme análise vertical exposta na tabela 5:

Tabela 5 - Participação de Putinga/RS na Receita dos Estados entre 2016 a 2020

	2016	2017	2018	2019	2020
Especificação	AV (%)				
Receitas Correntes	87,55%	89,13%	88,66%	85,26%	83,70%
Transferência Correntes	76,16%	76,47%	77,98%	72,40%	72,69%
Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	24,76%	25,38%	29,06%	24,86%	23,09%
Transferência dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	24,76%	25,38%	29,06%	24,86%	23,09%
Participação na Receita dos Estados	23,69%	24,60%	26,63%	22,62%	21,28%
<i>Cota-Parte do ICMS</i>	21,56%	22,60%	24,26%	20,67%	19,36%
<i>Cota-Parte do IPVA</i>	1,79%	1,58%	1,95%	1,62%	1,63%
<i>Cota-Parte do IPI - Municípios</i>	0,27%	0,34%	0,35%	0,31%	0,27%
<i>Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico</i>	0,06%	0,08%	0,06%	0,02%	0,02%

Fonte: Dados Primários (2021)

Em média, a representatividade da receita de cota-parte do ICMS, dentre os cinco anos estudados foi de 21,69%, com uma representatividade maior no ano de 2018, seguido do ano de 2017. Além disso, destaca-se a alta relevância que o repasse tem frente as demais transferências Estaduais, como por exemplo, a cota-parte do IPVA que representa, em média, 1,71% da receita total arrecadada nos anos em estudo.

Nas receitas correntes, a segunda maior representatividade é a Receita Patrimonial, seguida dos Tributos Municipais, que abrangem Impostos, Taxas e Contribuições Sociais, conforme mostra a tabela 6:

Tabela 6 - Análise das Receita Tributária, Patrimonial e de Serviços

	2016	2017	2018	2019	2020
Especificação	AV (%)				
Receitas Correntes	87,55%	89,13%	88,66%	85,26%	83,70%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3,18%	3,37%	3,52%	3,57%	3,38%
Impostos	2,68%	2,89%	3,10%	3,18%	3,01%
Taxas	0,50%	0,48%	0,42%	0,40%	0,36%
Contribuição de Melhoria	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Contribuições	1,36%	1,46%	1,78%	1,79%	2,22%
Receita Patrimonial	6,46%	7,23%	4,99%	5,73%	4,78%
Receita de Serviços	0,00%	0,17%	0,18%	0,33%	0,27%

Fonte: Adaptado Tribunal de Contas do Estado/RS (2021)

Assim, a dependência do município às transferências da participação na Receita da União e do Estado é bastante alta, em que se constatou que ambas representam em média, 60% da arrecadação total no município de Putinga/RS, enquanto a arrecadação de seus tributos próprios, destacando-se os impostos, é inferior, representando em média 3%. Esta realidade se expande a outros municípios, observado na análise comparativa com Ilópolis/RS e Nova Alvorada/RS, municípios com contingente populacional e arrecadação semelhante ao município de Putinga/RS e pertencentes a uma região próxima do Município estudado. A tabela 7 evidencia os dados da receita dos municípios, tendo como ano-base o ano de 2020:

Tabela 7 - Análise Comparativa da Receita dos Municípios de Putinga/RS, Ilópolis/RS e Nova Alvorada/RS no ano de 2020

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA (R\$)		
	PUTINGA/RS	ILÓPOLIS/RS	NOVA ALVORADA/RS
Receitas Correntes	22.961.416,03	23.328.915,64	24.833.997,58
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	925.854,99	1.748.578,62	1.176.153,82
Contribuições	608.577,00	532.986,39	98.788,19
Receita Patrimonial	1.310.604,00	1.729.545,35	30.957,75
Receita de Serviços	74.908,35	107.767,83	915.546,21
Transferências Correntes	19.941.278,41	19.070.834,57	22.599.710,49
Receitas de Capital	2.742.913,09	2.390.210,20	2.924.295,90
Operações de Crédito	1.900.000,00	1.171.620,91	507.065,34
Alienação de Bens	0	25,13	521.253,00
Amortização de Empréstimos	20.465,83	2.313,37	
Transferências de Capital	720.789,28	1.215.725,85	1.893.416,63
Outras Receitas de Capital	101.657,98	524,94	2.560,93
Receitas Correntes Intraorçamentarias	1.727.761,84	1.222.961,59	0
Contribuições	1.727.761,84	491.363,70	0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	731.597,89	0
Total da Receita antes das Deduções	27.432.090,96	26.942.087,43	27.758.293,48
Dedução - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.069.364,13	-2.906.638,82	-3.338.976,33
Dedução - Receitas Correntes	-3.051.039,99	-2.906.638,82	-3.338.956,01
Dedução - Receitas de Capital	-18.324,14	0,00	-20,32
TOTAL RECEITA	24.362.726,83	24.035.448,61	24.419.317,15

Fonte: Adaptado Tribunal de Contas do Estado/RS (2021)

Observa-se que não há uma disparidade da arrecadação total dos municípios no ano de 2020, bem como a sua maior concentração de arrecadação na categoria econômica de Receitas

Correntes. Para comprovar essa representatividade, inclusive da origem de receitas provenientes das Transferências da União e dos Estados, por meio da Participação da Receita, elaborou-se uma análise vertical no intuito de comparar o comportamento dessa receita em cada município em relação do Total Arrecadado, disposta na tabela 8:

Tabela 8 - Análise Vertical da Receita dos Municípios de Putinga/RS, Ilópolis/RS e Nova Alvorada/RS no ano de 2020.

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	Relação Total Arrecadado (%)		
	PUTINGA/RS	ILÓPOLIS/RS	NOVA ALVORADA/RS
Receitas Correntes	83,70%	86,59%	89,47%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3,38%	6,49%	4,24%
Contribuições	2,22%	1,98%	0,36%
Receita Patrimonial	4,78%	6,42%	0,11%
Receita de Serviços	0,27%	0,40%	3,30%
Transferências Correntes	72,69%	70,78%	81,42%
Transferências da União e de suas Entidades	43,96%	44,59%	40,44%
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	23,09%	20,38%	35,55%
Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	23,09%	20,38%	35,55%
Participação na Receita dos Estados	21,28%	17,82%	32,47%
Cota-Parte do ICMS	19,36%	14,88%	29,91%
Cota-Parte do IPVA	1,63%	2,70%	2,11%
Cota-Parte do IPI – Municípios	0,27%	0,22%	0,43%
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,02%	0,03%	0,02%

Fonte: Dados Primários (2021)

Comparando os Municípios, verifica-se que dentre eles, Nova Alvorada/RS possui uma maior dependência, impulsionado principalmente pela cota-parte do ICMS, possuindo uma representatividade maior da transferência frente aos outros dois municípios elencados chegando a praticamente 30% da receita total. Ilópolis/RS, por sua vez, tem pela transferência um percentual de 14,88% da receita total. Putinga/RS, chega a 19,36%. Como pode se observar, a

transferência da União em todos os municípios fica na casa dos 40%, pois o coeficiente populacional de até 10 mil habitantes é o mesmo para os municípios (0,6).

Ainda, é possível analisar quanto as transferências de recursos da União e da cota-parte do ICMS representam na arrecadação própria dos municípios. Ainda não há um consenso ao que se refere a arrecadação própria dos municípios. Nesta análise, apresentada na tabela 9, consideramos receita própria as receitas oriundas dos tributos de competência municipal.

Tabela 9 - Análise da Arrecadação Própria x Transferências

ESPECIFICAÇÃO	2020					
	PUTINGA/RS		ILÓPOLIS/RS		NOVA ALVORADA/RS	
	Receita (R\$)	Relação Arrecadação Própria (%)	Receita (R\$)	Relação Arrecadação Própria (%)	Receita (R\$)	Relação Arrecadação Própria (%)
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	925.854,99		1.748.578,62		1.176.153,82	
Transferências da União e de suas Entidades	12.060.214,48	7,68%	12.013.286,00	14,56%	11.226.771,95	10,48%
Cota-Parte do ICMS	5.311.214,60	17,43%	4.008.006,71	43,63%	8.301.349,78	14,17%

Fonte: Adaptado Tribunal de Contas do Estado/RS (2021)

A partir da tabela, pode-se evidenciar que Putinga/RS é um município menos autossuficiente de recursos próprios. Quando comparado a arrecadação própria, esta representa apenas 7,68% das transferências da União e 17,43% da cota-parte do ICMS. No Município de Ilópolis/RS a arrecadação própria representa 43,63% da cota-parte do ICMS, e provém de maior arrecadação própria que os demais municípios comparados no estudo. Nova Alvorada/RS por sua vez, originou mais recursos da cota-parte ICMS do que os demais municípios comparados no ano de 2020, e esta representa 14,17% em relação a arrecadação própria municipal.

Por fim, a partir das análises, pode-se dizer que o ICMS é uma importante fonte de receita, não apenas para os Estados, mas também, para os municípios da região de Putinga, haja vista que, em média, o retorno do ICMS na região representa 21,38% da arrecadação total dos municípios no ano de 2020. O fator de maior relevância é o valor agregado que cada município gera, que é calculado a partir da capacidade econômica do município, com as suas empresas locais e os produtores rurais, por exemplo. Esse fator representa 75% na composição do índice.

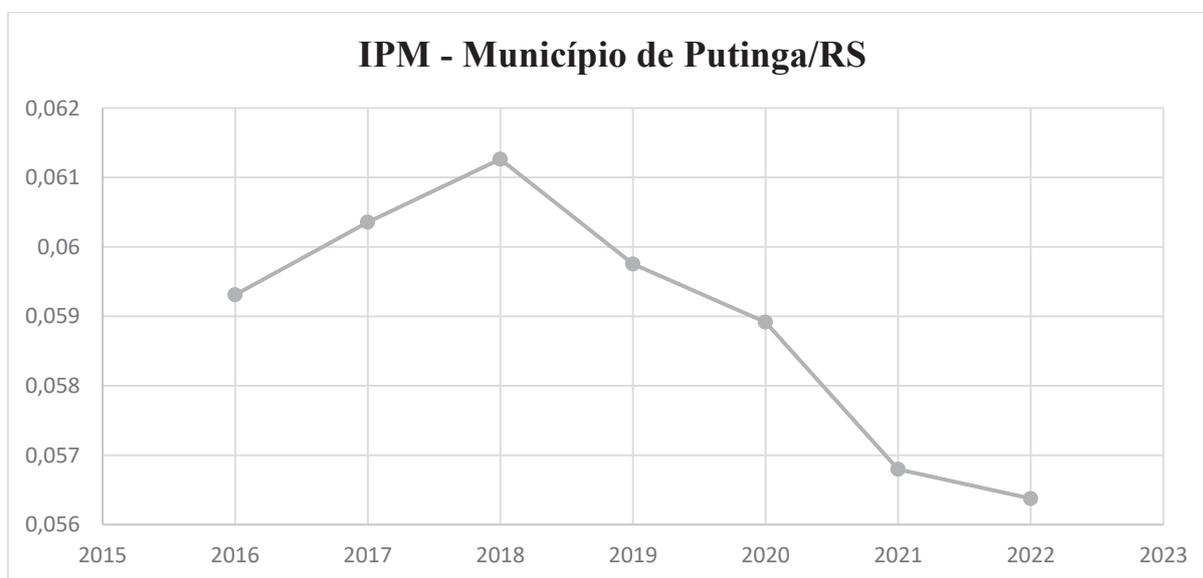
No tópico seguinte abordaremos a respeito dos sete critérios de composição do IPM, a representatividade de cada componente no total repassado ao município e no índice geral no município de Putinga/RS, e a sua evolução no período de 2016 a 2020.

4.3 ANÁLISE DO ÍNDICE DE RETORNO ICMS NO MUNICÍPIO DE PUTINGA/RS

O índice de retorno do ICMS é calculado e publicado pela SEFAZ/RS (Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul) nos respectivos anos anteriores ao cálculo do índice de retorno do ICMS, (Índice IPM). O IPM é o valor percentual geral que será repassado ao município no ano posterior, de acordo com os critérios estabelecidos em Lei. Assim, quanto maior o índice, maior a participação na devolutiva do ICMS arrecadado pelo Estado, e quanto maior a arrecadação do município, maior é o seu desempenho de receita pública, que é repassado por meio dos serviços públicos aos contribuintes locais.

Conforme dados coletados no Dados Abertos da Receita Estadual do Rio Grande do Sul (2021), observa-se que no gráfico 2 a seguir, ao longo dos 5 anos houve uma queda do índice de retorno a partir do ano de 2018:

Gráfico 2 - Análise do índice IPM 2016 até a 2022 de Putinga/RS



Fonte: Adaptado Dados Abertos da Receita Estadual do Rio Grande do Sul (2021)

*Dados de 2022 são preliminares

Observa-se no gráfico 2 que a partir do ano de 2018 teve uma queda gradativa. O ano de maior queda do índice foi de 2020 para 2021. Em contrapartida, o ano de 2017 para 2018 teve um aumento no índice, mostrando cenário positivo para arrecadação no município. A

projeção para 2022 segundo dados da Receita Estadual, é que o município ainda tenha queda no índice para o ano que vem, porém, esses dados são apenas estimados, cabendo a interposição de recurso. A tabela 10 demonstra a variação percentual de um ano ao outro, por meio de uma análise horizontal:

Tabela 10 - Análise Horizontal IPM de Putinga/RS de 2016 a 2022

Ano	Índice (%)	Variação	
2022	0,056376	2021/2022	-0,74%
2021	0,056797	2021/2020	-3,60%
2020	0,058916	2020/2019	-1,40%
2019	0,059753	2019/2018	-2,46%
2018	0,061263	2018/2017	1,50%
2017	0,060356	2017/2016	1,76%
2016	0,059311		

Fonte: Adaptado Dados Abertos da Receita Estadual (2021)

A queda geral no índice IPM foi de 4,20% de 2017 a 2021, porém, o ano de 2018 mostra que o município pode ter condições de arrecadar mais em cota-parte para os próximos anos perante um planejamento de arrecadação.

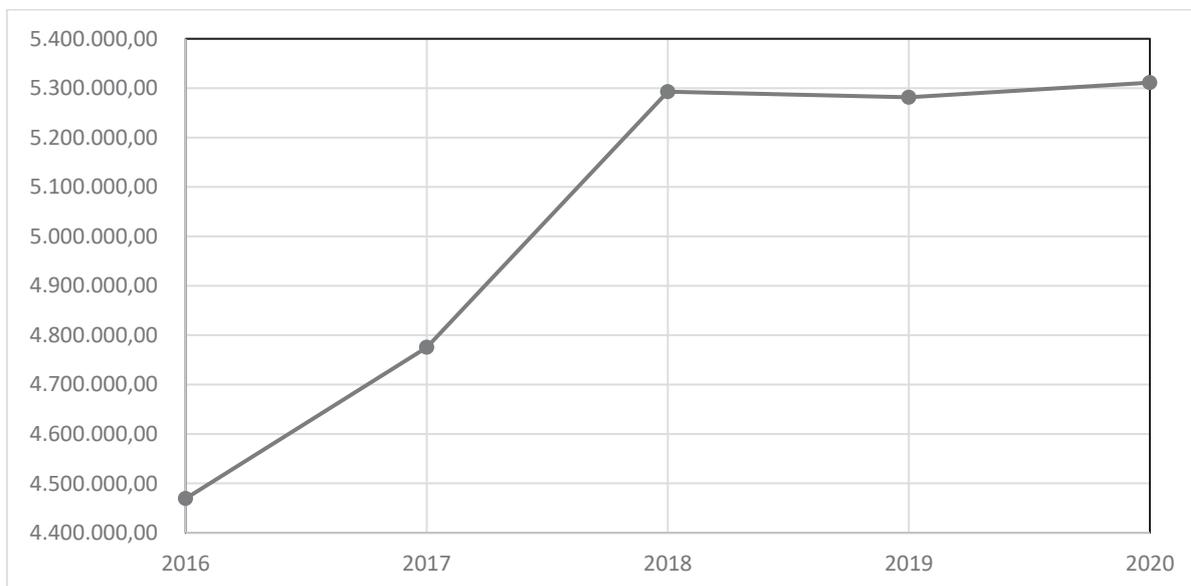
A tabela 11 mostra o valor bruto de repasse do ICMS ao município de Putinga/RS nos anos em análise, e evidencia que a alta do índice de 1,5% do ano de 2017 a 2018 trouxe uma alta na arrecadação de 10,89% ao cofre municipal. Nos anos de 2018 até 2020 a arrecadação bruta não teve uma alta variação, e esse fato tem relação com a queda do índice, que é utilizado para calcular a divisão dos recursos aos municípios gaúchos.

Tabela 11 - Análise Arrecadação Bruta do Repasse ICMS ao município de Putinga/RS de 2016 a 2020

Ano	Repasse (R\$)	Variação	
2020	5.506.021,84	2020/2019	0,56%
2019	4.825.613,56	2019/2018	-0,21%
2018	4.979.879,13	2018/2017	10,89%
2017	4.781.601,78	2017/2016	6,80%
2016	4.158.934,50		

Fonte: Adaptado Portal da Transparência de Putinga/RS (2021)

Assim, no que tange a arrecadação bruta do repasse, sem as deduções do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), houve uma alta até o ano de 2018 e manteve praticamente estável nos anos de 2019 e 2020, conforme o gráfico 3 a seguir:

Gráfico 3 - Evolução da Arrecadação Bruta (R\$) do repasse ICMS de 2016 a 2020 em Putinga/RS

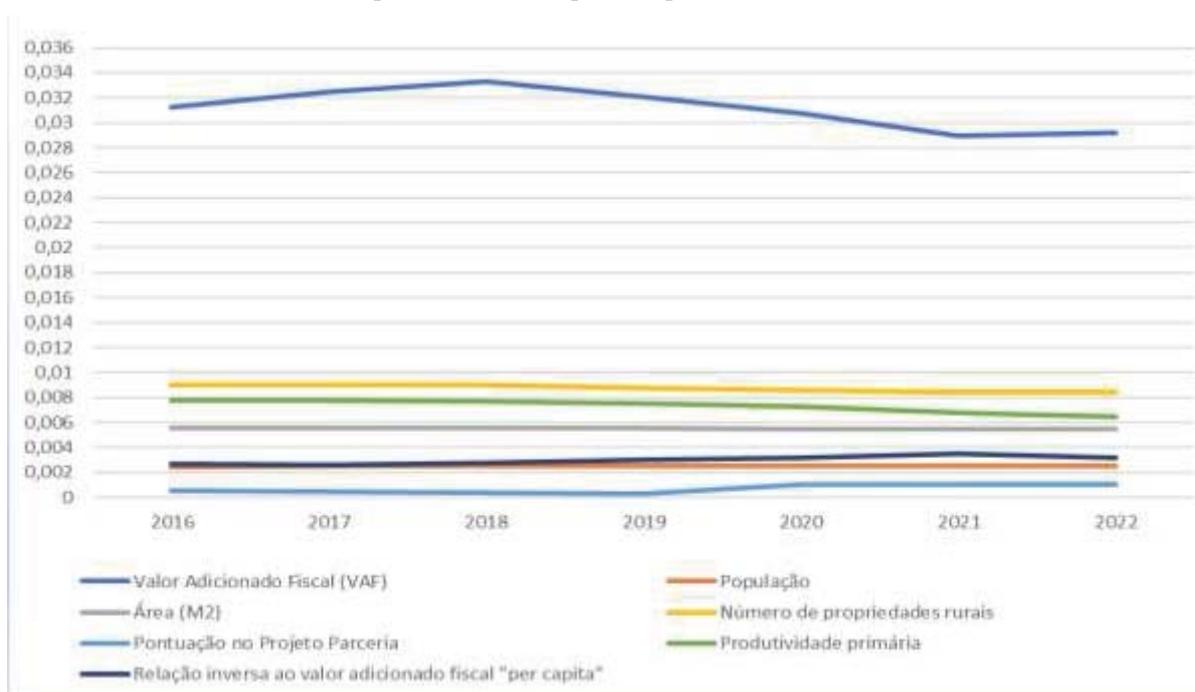
Fonte: Adaptado Portal da Transparência de Putinga/RS (2021)

No tópico a seguir, será analisado de forma geral a evolução geral dos critérios que compõe o índice, objetivando compreender o que mais impacta a variação do índice.

4.3.1 Análise por Parâmetro do Índice de retorno ICMS no Município de Putinga/RS

A análise realizada foi baseada em dados divulgados e publicados pela Divisão de Promoção e Educação Tributária da Receita Estadual (DPET), a partir do índice definitivo, ou seja, após o direito de interposição de recursos por parte dos municípios. O ano de 2022, por sua vez, são dados estimados disponíveis no site de Dados da Receita Estadual. Conforme o gráfico 4 a seguir, pode-se perceber que a maior representatividade é do VAF (Valor Adicionado Fiscal) por ser o que mais pesa na composição do índice (75%), seguido do número de propriedades rurais, que possui peso de 5% no cálculo e por consequência, a produtividade primária, que possui peso de 3,5% no cálculo do índice.

Gráfico 4 – Representatividade por componente no IPM de 2016 a 2022



Fonte: Adaptado Receita Estadual (2021)

A população, apesar de possuir um peso de 7% no cálculo da composição do índice, possui uma representatividade baixa no índice total, por ser um município que possui em média 4 mil habitantes.

Ainda, conforme o gráfico 4, percebe-se que a queda do VAF pode ter impulsionado a queda do índice ao longo dos anos, bem como a queda do número de propriedades rurais. Esses dois fatores são os que mais representam no cálculo do repasse ao Município.

No próximo tópico, analisou-se amplamente cada componente a partir de dados coletados da Receita Estadual do RS, os valores absolutos bem como a representatividade no índice. O valor arrecadado de repasse de ICMS por componente, foi calculado baseado na multiplicação do índice definitivo total de cada ano e o repasse total de cada ano (representando 100%) e dividido pela representatividade de cada componente para estimar o valor repassado por parâmetro, e assim, realizando uma proporção em valores monetários.

4.3.2 Análise “VAF” no índice de retorno ICMS

O VAF, conforme abordado no referencial teórico, é o componente que possui maior peso no cálculo do índice se tornando um dos itens mais importantes no que tange ao cálculo do índice, o qual é a base para o cálculo da arrecadação.

O quadro 13 a seguir representa as atividades econômicas que contribuíram para geração do valor adicionado. Os dados foram extraídos do setor Tributário da prefeitura de Putinga/RS. Os dados estão alocados ao ano em que foi utilizado o valor gerado de VAF para o cálculo do IPM.

Quadro 13 - Valor Adicionado Fiscal (R\$) de Putinga/RS por Atividade Econômica

Atividade Econômica	2016	2017	2018	2019	2020
Produção & Extração Animal e Vegetal	70.589.932,10	76.526.828,93	88.863.766,59	83.937.206,87	91.598.100,75
Indústria Extrativa Mineral	5.158,40	3.261,44			
Indústria de Transformação	14.513.917,00	19.106.799,12	10.019.461,87	6.589.267,49	9.904.460,90
Indústria de Montagem				237,15	
Indústria de Beneficiamento	5.530.115,47	6.851.820,24	7.134.704,12	6.908.567,36	5.672.984,63
Comércio Atacadista	1.752.738,94	3.523.614,70	3.190.507,27	3.192.054,78	4.072.607,40
Comércio Varejista	5.051.374,12	5.910.213,34	5.960.986,18	5.427.183,11	5.232.716,59
Serviços e Outros	2.236.543,46	2.416.574,80	2.693.436,70	3.737.467,23	2.955.016,90
Total Valor Adicionado do Município	99.679.779,49	114.339.112,57	117.862.862,73	109.791.983,99	119.435.887,17

Fonte: Adaptado Setor Tributário Municipal (2021)

De acordo com os dados, pode-se perceber que a atividade Produção & Extração Animal e Vegetal se destaca nos cinco anos em estudo. Em média, a atividade representou 73,34% do total gerado de Valor Adicionado no Município. Assim, pode-se afirmar que, por se tratar de um município essencialmente agrícola, a maior parte do valor adicionado é gerado pela atividade rural, demonstrando a importância econômica ao Município.

As indústrias de Transformação e Beneficiamento também tiveram um destaque, representando em média 16,44% do total gerado de VAF nos anos de 2016 a 2020. As demais atividades representam em média de 10,23% do total gerado no período.

O quadro 14 apresenta as empresas que mais contribuíram por meio do valor adicionado ao município classificadas do maior contribuinte ao menor. Os dados das empresas foram coletados na Prefeitura de Putinga/RS, utilizando-se de nomes fictícios para a preservação da Razão Social das organizações:

Quadro 14 - Valor Adicionado gerado por Atividade no Município de Putinga/RS de 2016 a 2020

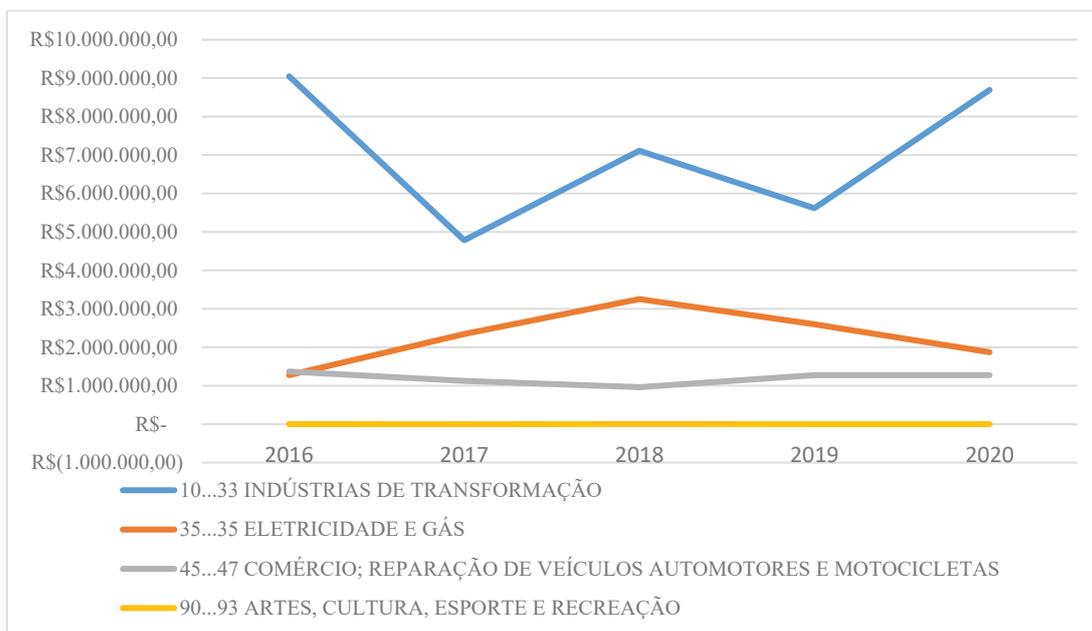
Empresa	VALOR ADICIONADO (R\$)				
	2016	2017	2018	2019	2020
Empresa 1	6.367.306,91	5.873.503,53	4.568.056,97	2.951.325,74	4.105.421,74
Empresa 2	1.276.203,56	2.346.537,50	3.254.042,64	2.598.184,95	1.870.907,51
Empresa 3	4.943.087,93	679.861,20	3.073.709,21	- 18.140,31	1.847.584,80
Empresa 4			- 63.700,00	1.531.019,55	2.741.252,12
Empresa 5	259.327,54	205.149,69	342.683,76	362.647,93	517.342,54
Empresa 6	346.791,97	295.681,43	275.524,12	258.952,61	313.701,94
Empresa 7	335.820,08	138.617,58	71.353,25	83.613,59	45.769,89
Empresa 8	168.790,38	172.603,33	135.479,63	131.977,53	33.264,26
Empresa 9					293.054,60
Empresa 10					21.742,49
Empresa 11			- 36.616,79	5.879,11	48.504,68
Empresa 12	1.457,04	- 1.322,01	4.518,15	1.934,58	1.551,97

Fonte: Adaptado Setor Tributário da Prefeitura de Putinga/RS (2021)

Pode se observar no quadro 14 que três empresas que apresentaram valores negativos de Valor Adicionado. Esse fato pode ocorrer quando há mais compras do que vendas no período, principalmente no início das atividades da empresa ou o até mesmo preenchimento incorreto das Guias de Informação e Apuração do ICMS (GIA). Cabe ao município a fiscalização, a fim de evitar a sonegação e aos responsáveis pelo preenchimento correto das GIAs, a partir de estudo dos Manuais disponíveis no site da SEFAZ/RS.

Agrupando as empresas por atividades principais de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), é possível perceber a evolução do Valor Adicionado no período, apresentado no gráfico 5 a seguir:

Gráfico 5 - VAF por Estrutura de Atividade CNAE



Fonte: Dados Primários (2021)

Assim, pode-se afirmar que as indústrias instaladas no município são as empresas que mais geraram Valor Adicionado ao município e sofrem mais variações no período estudado. Em seguida uma empresa do setor de Eletricidade, que teve um melhor desempenho no ano de 2018. O comércio, que possui uma quantidade maior de empresas, também agrega no Valor Adicionado.

A tabela 12, aborda diante de dados coletados da Receita Estadual do RS, os valores absolutos gerados de Valor Adicionado no município, o valor arrecadado de repasse de ICMS no componente, bem como a representatividade do VAF no índice:

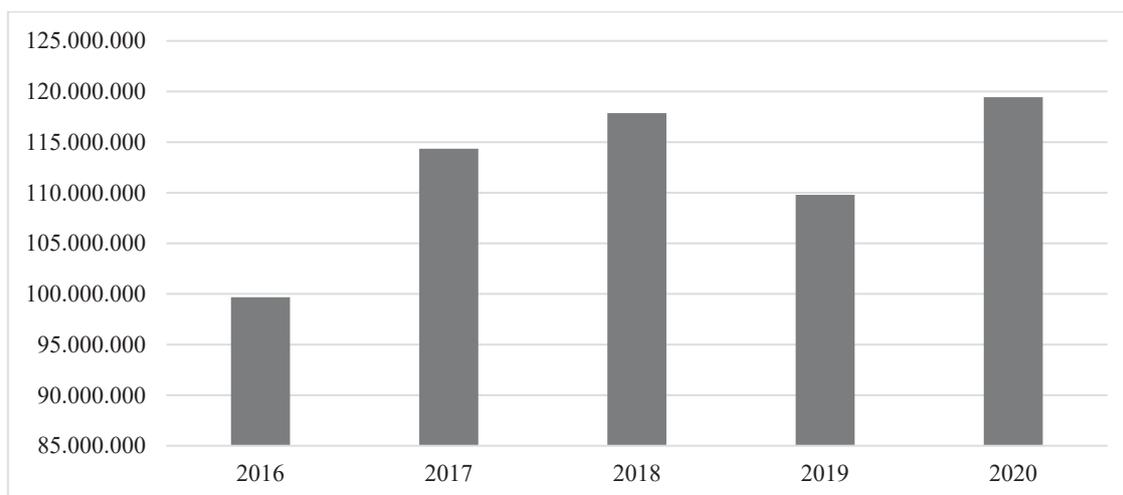
Tabela 12 - Dados de Análise do componente VAF

Valor Adicionado Fiscal (VAF)					
	2016	2017	2018	2019	2020
VALORES ABSOLUTOS (R\$)	99.679.779	114.339.112	117.862.862	109.791.983	119.435.887
ARRECADADO (R\$)	1.885.317,92	2.054.051,77	2.303.531,76	2.265.977,69	2.216.581,95
COMPOSICAO DO INDICE (%)	0,031274	0,032467	0,033329	0,032046	0,030735
PERCENTUAL NO ESTADO (%)	0,041698	0,043289	0,044439	0,042728	0,04098

Fonte: Adaptado Dados da Receita Estadual (2021)

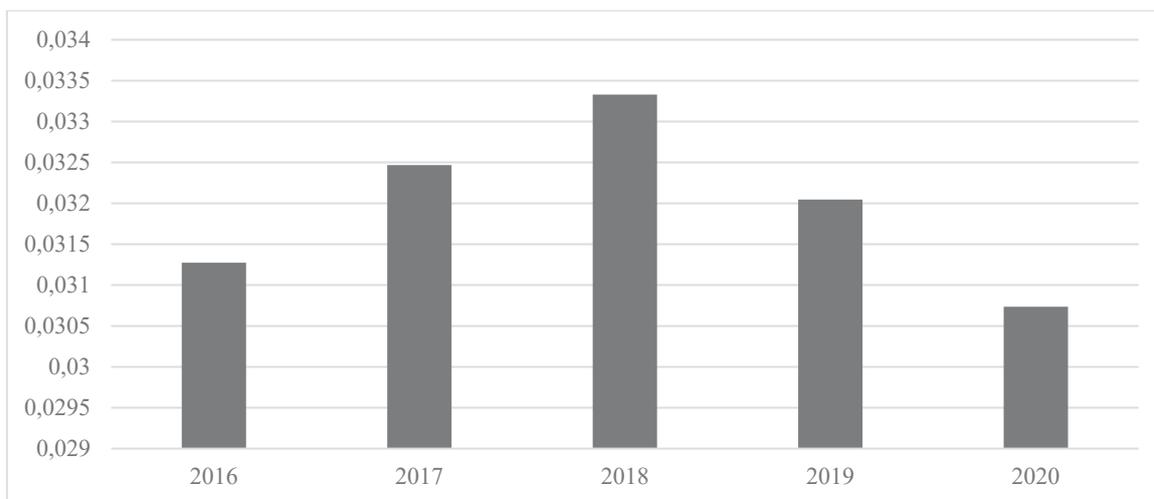
Convertendo os dados apresentados para o gráfico 6, podemos analisar a evolução de do VAF em valores absolutos:

Gráfico 6 - Valores Absolutos (R\$) VAF 2016 até a 2020



Fonte: Adaptado Dados da Receita Estadual (2021)

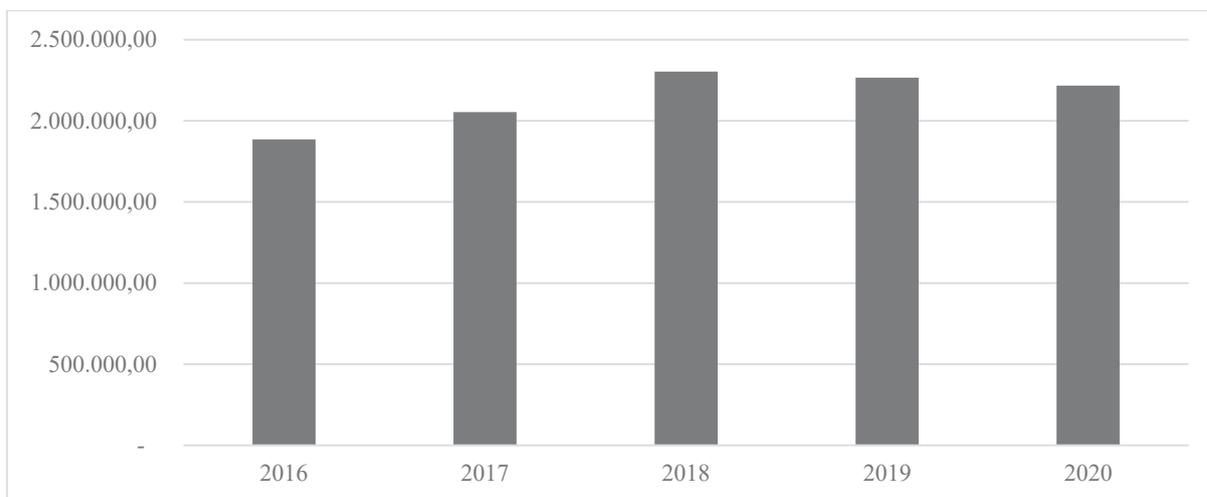
Em valores absolutos, a geração de VAF no município de Putinga/RS nos anos em análise, teve um crescimento de 18% de 2016 até 2018, uma queda de 7% em 2019 e retomada no ano de 2020, aumentando em 9% o VAF. Apesar do aumento no valor absoluto, o valor do índice no componente VAF diminuiu no ano, conforme podemos observar no gráfico 7 a seguir:

Gráfico 7 - Composição do Índice (%) VAF 2016 até a 2020

Fonte: Adaptado dados da Receita Estadual (2021)

Conforme observado no gráfico, de 2016 a 2018 houve também uma alta constante e em 2018 o município teve o melhor desempenho, em que o VAF compôs 0,033329%. Em 2019 e 2020 essa representatividade do componente VAF caiu.

O que chama atenção é que, apesar de 2020 ter a maior alta no VAF em valores absolutos, a representatividade do VAF diminuiu. O cálculo para participação no VAF, conforme demonstrado no referencial teórico, é a relação do que foi gerado pelo município com o que foi gerado pelo Estado, podendo justificarmos a queda mediante a essa premissa. O gráfico 8 a seguir mostra os dados quanto ao valor arrecadado bruto em R\$ que o componente VAF retornou ao município:

Gráfico 8 - Retorno (R\$) VAF 2016 até a 2020

Fonte: Dados Primários (2021)

Refletindo os dados do valor do índice pelo componente VAF demonstrados no gráfico 7, pode-se observar no gráfico 8 a mesma evolução nos anos de 2016 a 2018, e o melhor retorno em 2018. Em 2019 houve uma pequena queda na arrecadação de 1,63% e de 2019 a 2020 uma queda de 2,18%.

4.3.3 Análise componente “População” no índice de retorno ICMS

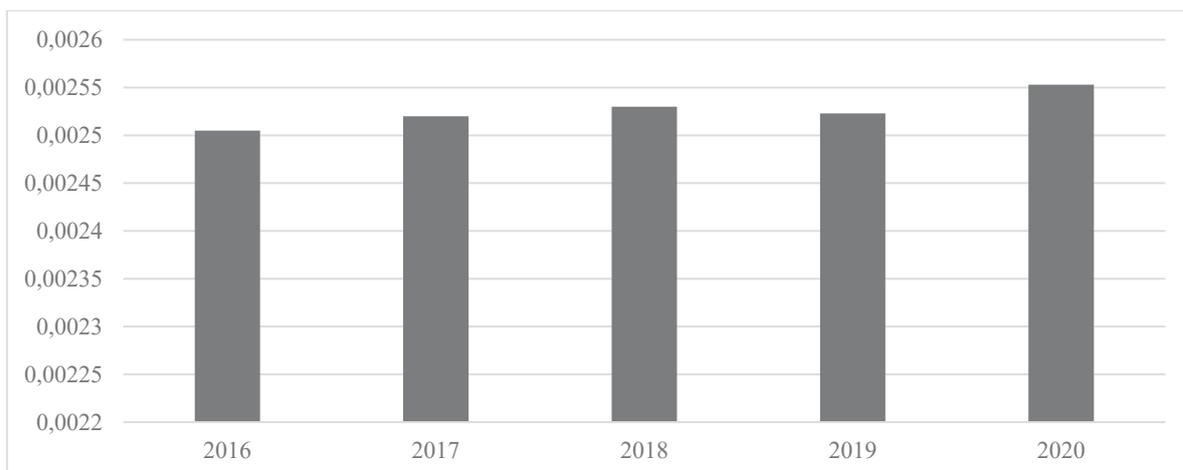
O componente “População” não sofreu grandes alterações, conforme mostra os dados da tabela 13. O Município em estudo teve uma população nos anos de 2016 a 2020 de em média 4.067 habitantes com uma pequena queda no ano de 2019. Em relação a população do Estado, Putinga/RS representou apenas 0,036% nos referidos anos-base.

Tabela 13 - Dados de Análise do componente População

População (7%)					
	2016	2017	2018	2019	2020
VALORES ABSOLUTOS	4.011	4.049	4.079	4.066	4.132
ARRECADADO (R\$)	151.011,11	159.429,90	174.860,79	178.401,73	184.120,18
COMPOSICAO DO INDICE (%)	0,002505	0,00252	0,00253	0,002523	0,002553
PERCENTUAL NO ESTADO (%)	0,035789	0,035998	0,036141	0,036045	0,036471

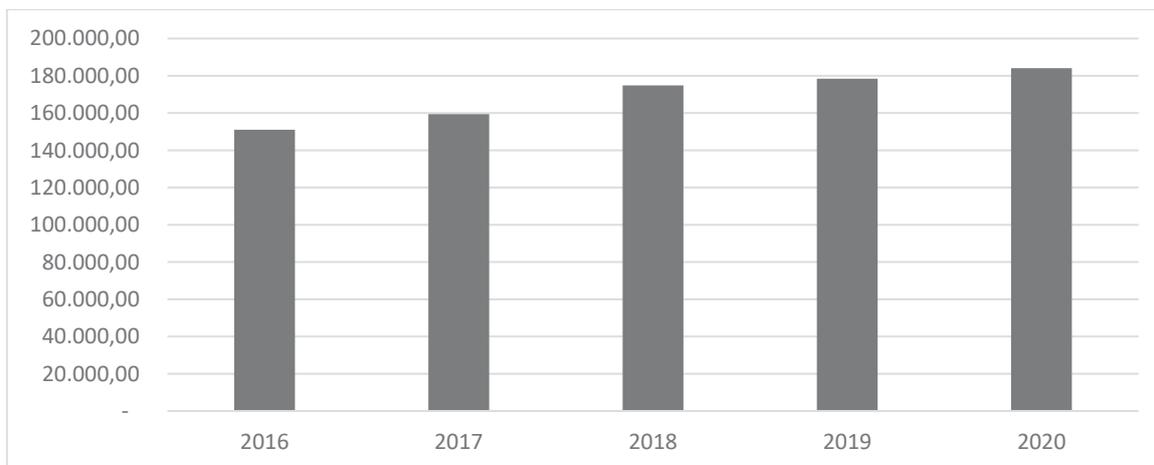
Fonte: Adaptado dados da Receita Estadual (2021)

Conforme o gráfico 9 a seguir, pode-se observar que a composição do índice se manteve praticamente constante, refletindo apenas a queda de 2019 e em seguida uma pequena variação positiva em 2020, com uma média de 0,0025% de representatividade no cálculo total do índice:

Gráfico 9 - Composição (%) População 2016 até a 2020

Fonte: Adaptado dados da Receita Estadual (2021)

Quanto a arrecadação, houve um aumento ao longo dos anos, sem altas variações conforme a tabela 13. O gráfico 10 a seguir demonstra os dados:

Gráfico 10 - Retorno (R\$) População 2016 até a 2020

Fonte: Dados Primários (2021)

As variações de arrecadação podem ser influenciadas pela distribuição da cota-parte pelo Estado, que teve aumento. Os dados referentes a população são calculados pelo IBGE e utilizados pela Receita Estadual para realizar os cálculos. Esse componente tende a favorecer cidades com maior população haja vista que as demandas de serviços públicos são maiores.

4.3.4 Análise componente “Área” no índice de retorno ICMS

Assim como o parâmetro População, o componente “Área” sofre poucas alterações. Como podemos observar na tabela 14, a área do Município em km² manteve-se em 219,3 km².

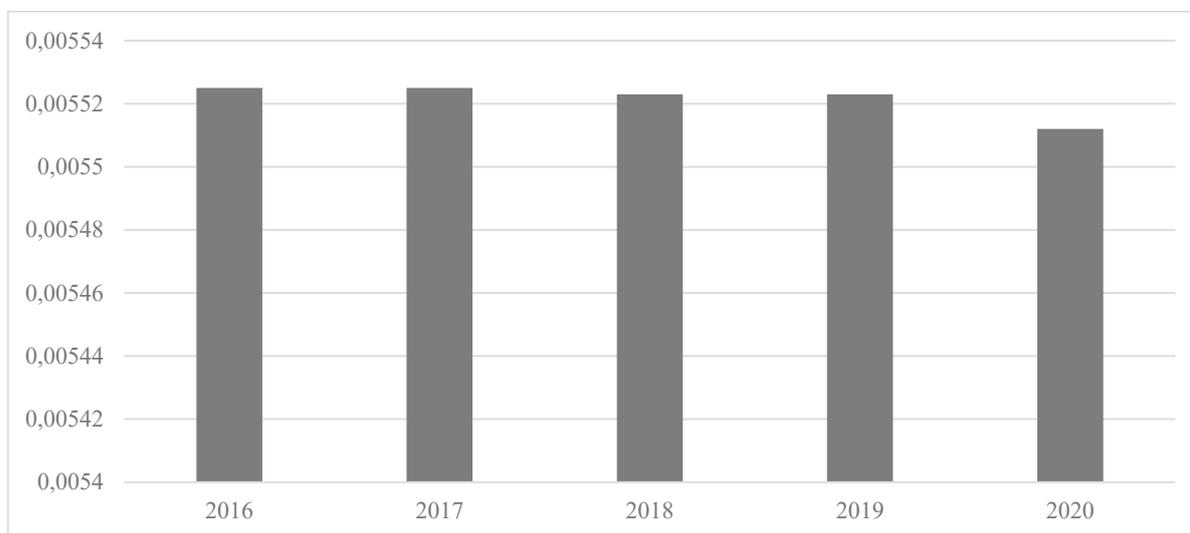
Tabela 14 - Dados de Análise do componente Área

Área em Km ² (7%)					
	2016	2017	2018	2019	2020
VALORES ABSOLUTOS (KM ²)	219,3	219,3	219,3	219,3	219,3
ARRECADADO (R\$)	333.068,41	349.543,72	381.721,80	390.532,20	397.520,73
COMPOSICAO DO INDICE (%)	0,005525	0,005525	0,005523	0,005523	0,005512
PERCENTUAL NO ESTADO (%)	0,078933	0,078929	0,078903	0,078901	0,078748

Fonte: Adaptado Dados da Receita Estadual (2021)

O Gráfico 11 a seguir mostra a evolução do componente de 2016 a 2020 na representatividade do IPM:

Gráfico 11 - Composição (%) Área 2016 até a 2020

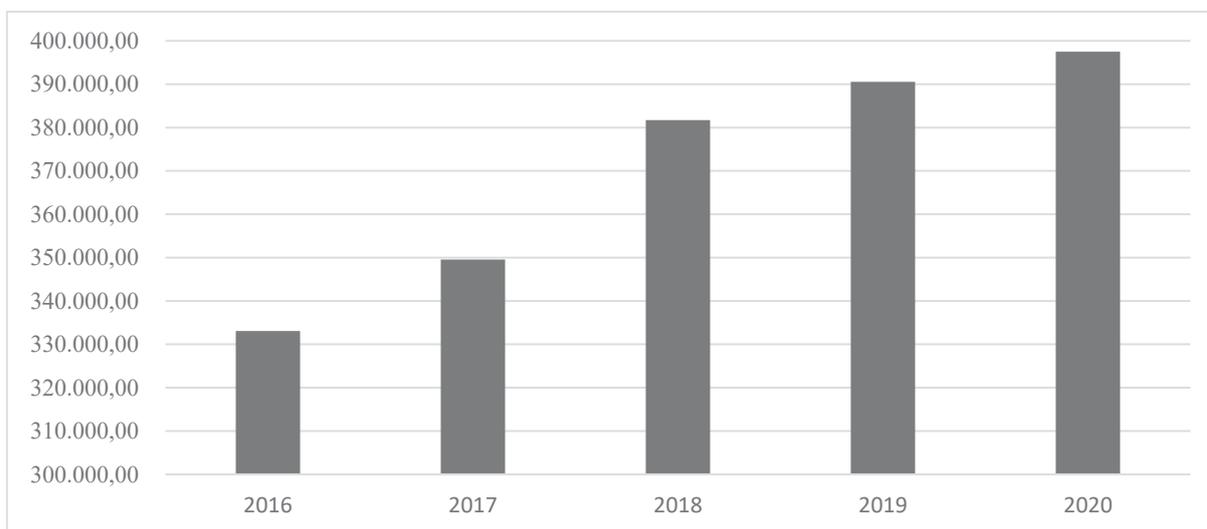


Fonte: Adaptado dados da Receita Estadual (2021)

A área calculada se manteve estável em valores absolutos, assim como o índice referente ao critério, com pequenas variações no índice, que podem ter sido influenciados por outros municípios que participam do bolo tributário. Também, conforme apresentado no referencial

teórico, se o município possuir áreas especiais, estas são multiplicadas por três na contagem. Conforme consulta realizado no site de Dados da Receita Estadual, o município não mantém participações em áreas especiais.

Gráfico 12: Retorno (R\$) Área 2016 até a 2020



Fonte: Dados Primários (2021)

Quanto a arrecadação resultante deste parâmetro, conforme o gráfico 12 manteve-se com uma alta progressiva ao longo dos anos, sendo esta alta provocada pelo aumento do repasse Estadual, assim como o parâmetro população.

4.3.5 Análise componente “Número de Propriedades Rurais” no índice de retorno ICMS

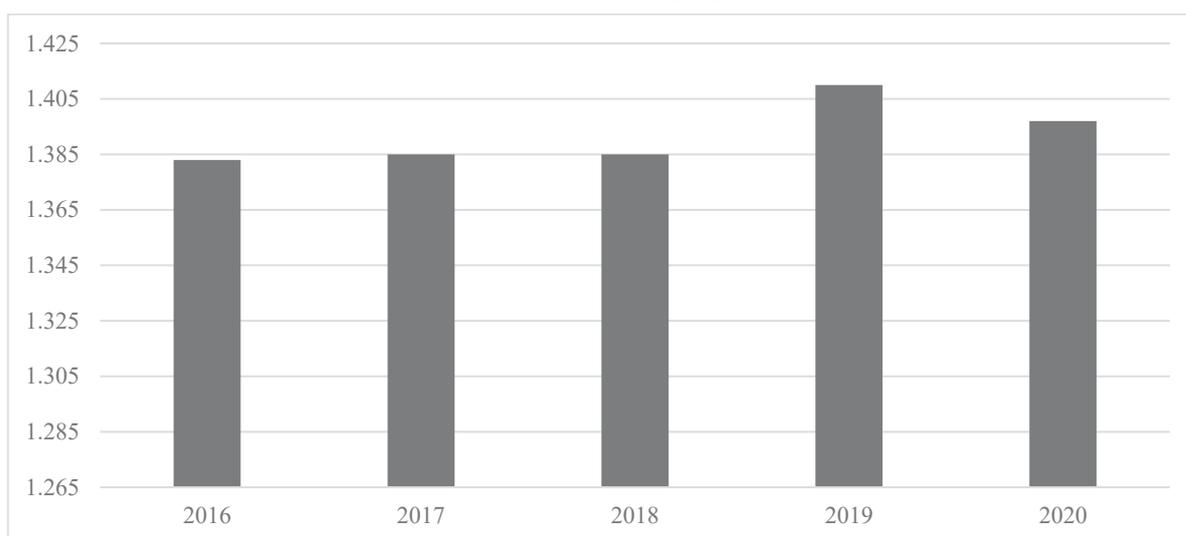
O município de Putinga/RS, por se tratar de um município agrícola, possui grande parte de sua extensão territorial constituída por propriedades rurais, uma vez que a economia também se baseia na agricultura e pecuária. No Estado, o número de propriedades rurais representa 0,18% do total do Estado. A tabela 15 evidencia que, apesar do parâmetro representar 5% na composição do IPM, o retorno de arrecadação é superior à soma dos parâmetros de Área e População, demonstrando a importância deste componente.

Tabela 15 - Dados de Análise do componente Número de Propriedades Rurais

Número de propriedades rurais (5%)					
	2016	2017	2018	2019	2020
VALORES ABSOLUTOS	1.383	1.385	1.385	1.410	1.397
ARRECADADO (R\$)	543.037,15	569.076,16	621.343,29	618.077,48	618.638,04
COMPOSICAO DO INDICE (%)	0,009008	0,008995	0,00899	0,008741	0,008578
PERCENTUAL NO ESTADO (%)	0,180156	0,179902	0,179792	0,174828	0,171555

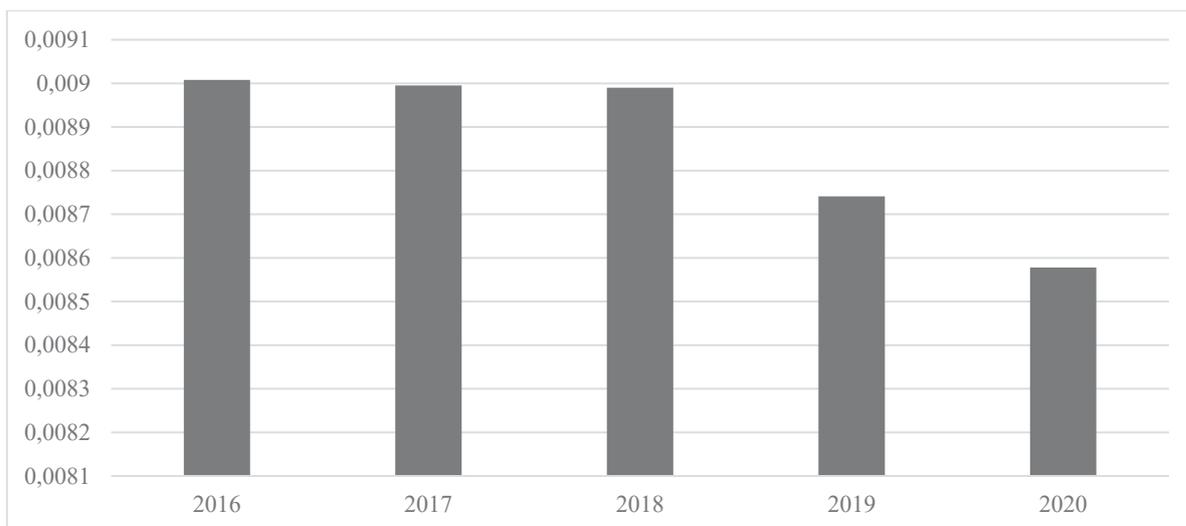
Fonte: Adaptados Dados da Receita Estadual (2021)

A partir dos dados apresentados, observa-se que não houve alterações significativas quanto ao valor absoluto de propriedades rurais, com um aumento maior em 2019. O aumento geral foi de 1,01% de 2016 a 2020. O gráfico 13 a seguir demonstra a evolução:

Gráfico 13 - Valores Absolutos do Número de propriedades rurais 2016 até a 2020

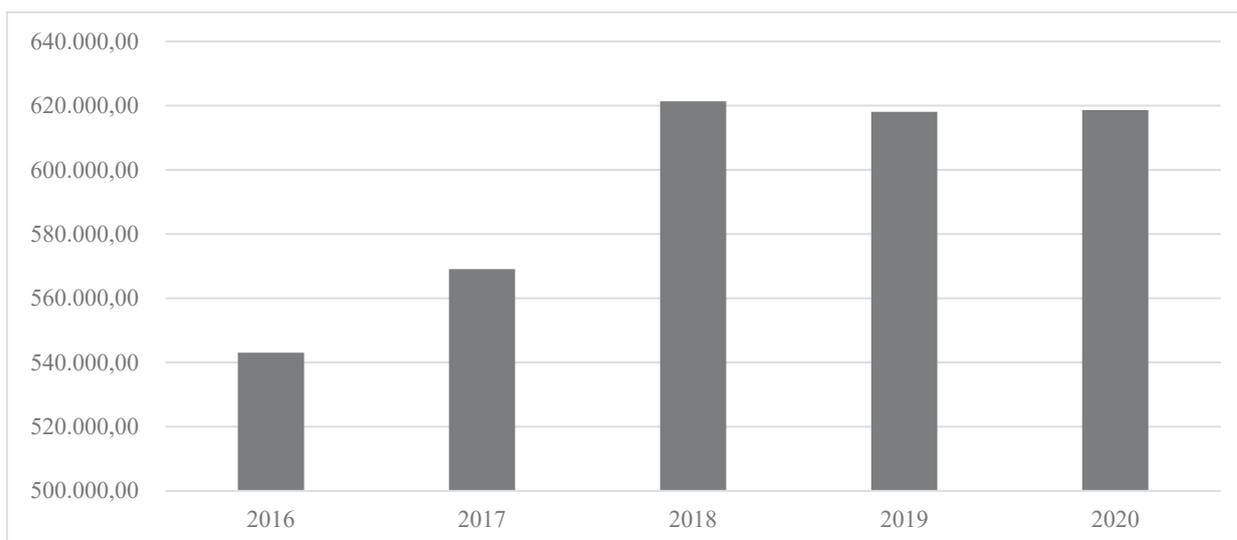
Fonte: Adaptado dados da Receita Estadual (2021)

No gráfico 14 a seguir é possível analisar a evolução anual deste parâmetro quanto a composição e a sua representatividade do índice geral:

Gráfico 14 - Composição (%) Número de propriedades rurais 2016 até a 2020

Fonte: Adaptado dados da Receita Estadual (2021)

Quanto a composição do índice, o gráfico se inverte. Pode-se observar na tabela que apesar do aumento, a representatividade do município com o Estado também diminuiu, ocasionando a queda no parâmetro. Essa queda também pode se justificar pelo aumento de números de propriedades em outros municípios do Estado, diminuindo a proporção do município de Putinga/RS frente ao total Estadual. Por fim, a arrecadação mostra o retorno que este componente oferece ao município:

Gráfico 15 - Retorno (R\$) Número de propriedades rurais 2016 até a 2020

Fonte: Dados Primários (2021)

Nos anos de 2016 a 2020 houve uma alta na arrecadação proporcional de 14%, devido ao aumento na arrecadação Estadual geral. Importante salientar que é um importante componente, haja vista que nos últimos anos retornou aproximadamente 620 mil ao cofre municipal.

4.3.6 Análise componente “Pontuação no Projeto Parceria” no índice de retorno ICMS

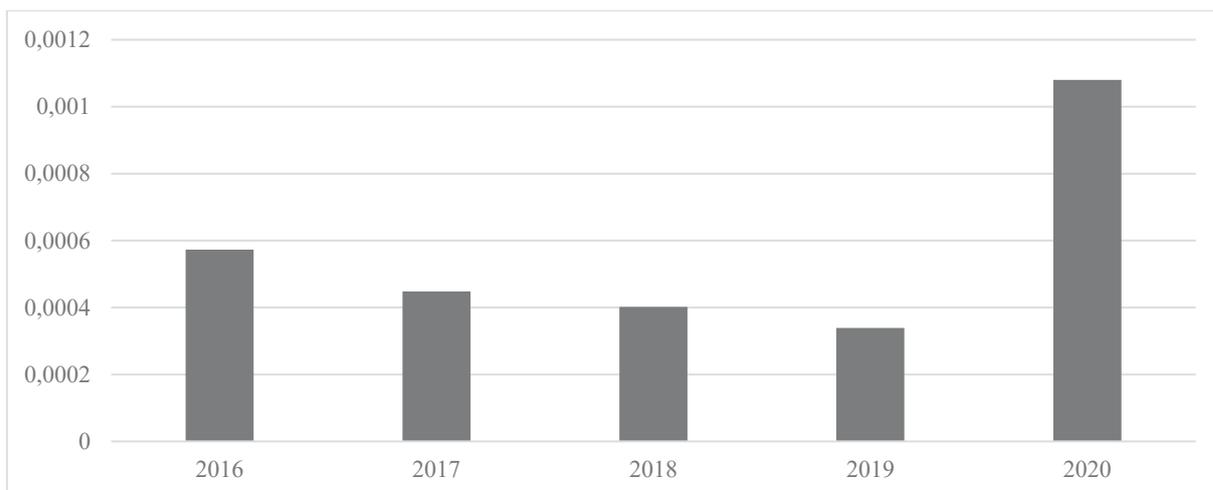
O projeto parceria é um importante componente para melhorar o retorno do ICMS, uma vez que é um incentivo para os municípios a partir de ações alocadas por pontuação, para gerar a arrecadação do tributo ao Estado, e conseqüentemente, quanto maior a pontuação, maior o repasse quanto a este critério. A tabela 16 a seguir demonstra os dados do parâmetro:

Tabela 16 - Dados de Análise do componente PIT

Pontuação no Projeto Parceria (0,5%)					
	2016	2017	2018	2019	2020
PONTUAÇÃO OBTIDA	30	30	30	30	113
ARRECADADO (R\$)	34.542,66	28.343,09	27.784,20	23.970,74	77.888,68
COMPOSICAO DO INDICE (%)	0,000573	0,000448	0,000402	0,000339	0,00108
PERCENTUAL NO ESTADO (%)	0,114596	0,089694	0,080416	0,067866	0,215925

Fonte: Adaptado Dados da Receita Estadual (2021)

Pode-se observar que até o ano de 2017, o município não realizava muitas ações para melhorar a pontuação, pois de um total de 200 pontos, realizava-se apenas 30. A partir de 2018 a pontuação começou a melhorar, principalmente pelo uso da ferramenta de sorteio da Nota Fiscal Gaúcha. As ações de 2018 refletem-se no ano de 2020, em que o município alcançou 113 pontos, e um retorno ao cofre de R\$ 77,8 mil, aumento de 225% em relação ao ano anterior. O gráfico 16 a seguir demonstra o aumento da composição no PIT no índice geral:

Gráfico 16: Composição (%) PIT 2016 até a 2020

Fonte: Adaptado dados da Receita Estadual (2021)

A partir do quadro 15 de ações a seguir, divulgado pela Receita Estadual, é possível notar que de 2014 até 2017, o município realizava somente ações no grupo 4 - Grupo IV - SITAGRO - Ficha Cadastral, Talões e Digitação de NFP, completando os 15 pontos cada semestre, apenas neste grupo. Essa pontuação se dá por meio da conferência anual dos blocos do talão do produtor, o qual o município realiza. Em 2018, a melhora na pontuação se deu principalmente com a utilização da Plataforma da NFG e os sorteios:

Quadro 15 - Pontuação Ações do PIT de Putinga/RS de 2014 a 2018

Ações	2018		2014 a 2017	
	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem
1 - Grupo I - Programa de Educação Fiscal - PEF	0	3	0	
1.01 - Realizar evento de sensibilização para implementação do programa				
1.02 - Participar de cursos de educação fiscal		3		
1.03 - Divulgar o programa, as ações ou os trabalho realizados dentro do programa nos meios de comunicação				
1.04 - Participar, com servidores municipais, de seminários municipais e regionais				
1.05 - Elaborar, implementar e acompanhar a inserção dos temas e projetos pedagógicos do programa em escolas				
1.06 - Divulgar os temas do programa por meio de cartazes, folders, cartilhas e outros				
1.07 - Realizar seminário regional de educação fiscal				
1.08 - Realizar concurso relativo ao programa comprovando por meio da apresentação do regulamento e dos resultados alcançados				
1.09 - Atuar, funcionário municipal como tutor em cursos de educação fiscal				
1.10 - Aprovar lei, decreto ou outro ato legal de implementação do programa de educação fiscal				
1.11 - Inserir o tema Nota Fiscal Gaúcha com assessoria da Receita Estadual.				
1.12 - Divulgar a lista dos devedores de ICMS do Município inscritos em Dívida Ativa.				
2 - Grupo II - Incentivo à emissão de documentos fiscais	40	40		
2.01 - Sorteio premiação a consumidores - sistema próprio				
2.02 - Sorteio utilizando a Plataforma da Programa Nota Fiscal Gaúcha (NFG)	30	30		
2.03 - Realizar evento específico de divulgação do Programa NFG	5	5		
2.04 - Divulgar as ações ou trabalhos de NFG nos meios de comunicação	5	5		
2.05 - Participar do Programa NFG em eventos municipais, regionais ou estaduais		2		
2.06 - Divulgar os temas do Programa NFG por meio de cartazes, fôlderes, cartilhas e outros		5		
3 - Grupo III - Comunicação de Verificação de Indícios - CVI	0	0		
4 - Grupo IV - SITAGRO - Ficha Cadastral, Talões e Digitação de NFP	15	15	15	15
5 - Grupo V - Programa de Combate à Sonegação - TVM	0	0		
5.01 - Comunicação de Verificação de Entradas - CVE		2		
5.02 - Comunicação de Verificação de Saídas - CVS				
5.03 - Registro de Passagem - RP				
5.04 - Comunicação de Verificação de Passagem - CVP		4		
TOTAL	55	58	15	15
TOTAL ANO	113	30		

Fonte: Dados Primários (2021)

Essa evolução é muito importante, apesar da pontuação ter um peso baixo na composição do índice, se realizado todas as atividades propostas e entrega nos prazos, haverá um retorno melhor perante este parâmetro. Além disso, é importante um planejamento de longo

prazo, pois a pontuação é contada dois anos depois no IPM. No ano de 2019 a pontuação foi de 118 pontos, e esta será refletida no ano de 2021. No ano de 2020 a pontuação foi de 113 pontos, a qual terá influência sobre o cálculo do IPM de 2022.

Além disso, conforme já descrito no referencial teórico, a proposta do governo em trâmite na Assembleia Legislativa, é previsto que a pontuação no PIT seja elevado de 0,5% a 1%, devido ao incentivo e interesse recíproco do Estado e dos Municípios.

4.3.7 Análise componente “Produtividade Primária” no índice de retorno ICMS

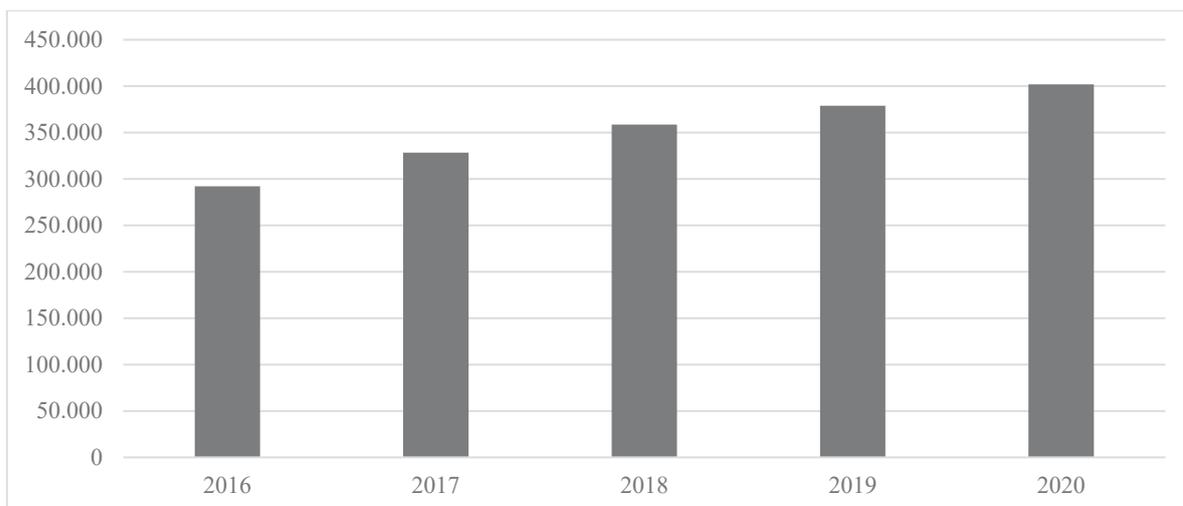
Assim como o número de propriedades rurais, a produtividade primária é um dos parâmetros mais importante para o município de Putinga/RS. Conforme a tabela a seguir, a representatividade do parâmetro no índice de retorno é relevante ao município, uma vez que representa em média R\$ 510 mil reais aos cofres públicos.

Tabela 17 - Dados de Análise do componente Produtividade Primária

Produtividade primária (3,5%)					
	2016	2017	2018	2019	2020
VALORES ABSOLUTOS	292.069	328.359	358.687	378.975	401.883
ARRECADADO (R\$)	467.622,02	492.904,10	531.355,64	534.568,79	525.315,86
COMPOSICAO DO INDICE (%)	0,007757	0,007791	0,007688	0,00756	0,007284
PERCENTUAL NO ESTADO (%)	0,221641	0,222606	0,219659	0,215988	0,208104

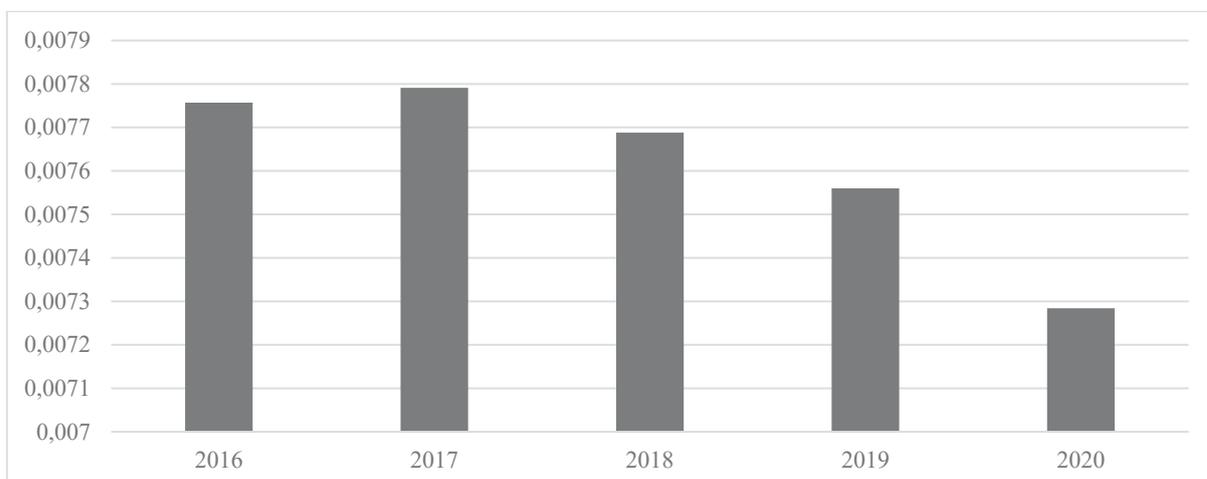
Fonte: Adaptado Dados da Receita Estadual (2021)

Os valores absolutos da produtividade primária correspondem à média do valor obtido nos últimos três anos ao da apuração, e houve um crescimento de 38%, explorado no gráfico 17 a seguir:

Gráfico 17 - Valores Absolutos da Produtividade Primária 2016 até a 2020

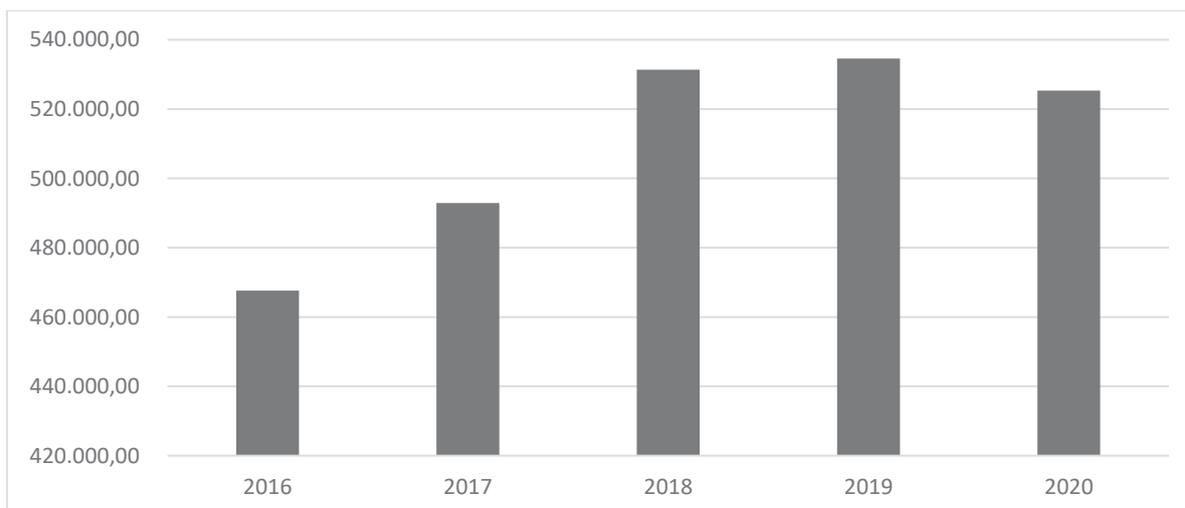
Fonte: Adaptado dados da Receita Estadual (2021)

Para a composição dentro índice geral, observa-se no gráfico 18 a seguir uma queda, que pode ser justificada pela queda da representatividade do município perante o cálculo da repartição do bolo tributário:

Gráfico 18 - Composição (%) da Produtividade Primária 2016 até a 2020

Fonte: Adaptado dados da Receita Estadual (2021)

Em relação ao valor de recursos gerados pela produção primária, apesar da queda no índice, explica-se pelo aumento do repasse do Estado, e possui uma alta representatividade de Receita conforme mostra o gráfico 19:

Gráfico 19: Retorno (R\$) Produtividade Primária 2016 até a 2020

Fonte: Dados Primários (2021)

Cabe ressaltar, por fim, que melhorando e incentivando os produtores rurais e o incentivo à produção primária são relevantes para um melhor desempenho no índice geral, uma vez que a produtividade primária, além de contribuir para o VAF, também aumenta o número de propriedades rurais, podendo melhorar ainda mais a arrecadação do repasse.

4.3.8 Análise componente “Relação inversa ao valor adicionado fiscal *per capita*” no índice de retorno ICMS

Conforme o Relatório do IPM de 2019, quanto menor a relação entre VAF e população, maior esse componente. Basicamente, para encontrar o valor absoluto é realizado um cálculo de divisão entre o VAF e a população, parâmetros já apresentados anteriormente.

A tabela 18 a seguir demonstra os dados do parâmetro:

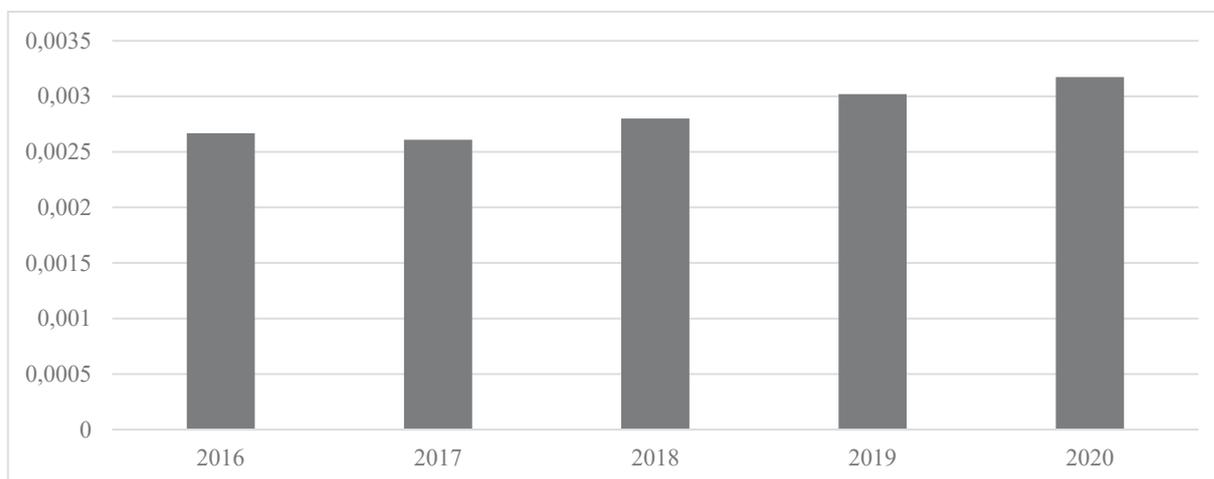
Tabela 18 - Dados de Análise do componente Relação inversa ao valor adicionado fiscal "per capita".

Relação inversa ao valor adicionado fiscal "per capita" (2%)					
	2016	2017	2018	2019	2020
VALORES ABSOLUTOS	24.851	28.238	28.895	27.002	28.905
ARRECADADO (R\$)	160.837,38	165.123,82	193.590,94	213.615,38	228.906,17
COMPOSICAO DO INDICE (%)	0,002668	0,00261	0,002801	0,003021	0,003174
PERCENTUAL NO ESTADO (%)	0,133415	0,130502	0,140035	0,151034	0,158699

Fonte: Adaptado Dados da Receita Estadual (2021)

O gráfico 20 a seguir, apresenta a composição, referente a resultados de 2016 a 2020 do componente Inverso do VAF per capita, em que se pode observar que não houve altas variações.

Gráfico 20 - Composição (%) da Relação inversa ao valor adicionado fiscal "per capita 2016 até a 2020



Fonte: Adaptado dados da Receita Estadual (2021)

Este componente tem relação direta com o parâmetro população e VAF, sendo que quanto menor for a população, melhor será o índice. Além disso, quanto maior for o VAF, este também irá refletir numa maior relação per capita. Putinga/RS se tratar de um município com uma população menor, esse parâmetro se torna benéfico.

4.4 AÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO PELO MUNICÍPIO DE PUTINGA/RS PARA O INCREMENTO DO IPM

No período de 2016 a 2020 o município desenvolveu e consolidou algumas ações para aumentar a receita oriundas da cota-parte do ICMS. Nos anos de 2017 e 2020 não foram encontrados projetos que visem o aumento da arrecadação, por meio do portal de Leis do Município de Putinga/RS. Os projetos são apresentados na sequência:

- Lei Municipal nº 1.987, de 31 de março de 2016: repasse de recurso para Empresa do Município no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Lei Municipal nº 2.135, de 23 de maio de 2018: *"Institui o programa municipal de premiação a consumidores, mediante a utilização da plataforma Nota Fiscal Gaúcha Do Estado Do Rio*

Grande Do Sul e dá outras providências." Segundo a referida lei, esta teve por objetivo incrementar as receitas decorrentes do ICMS, pelo incentivo à emissão dos documentos fiscais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio da realização de sorteios aos consumidores finais, pessoas físicas.

- Lei Municipal nº 2.204, de 04 de dezembro de 2019. "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir campanha para aumento de arrecadação no Município Putinga, institui premiação; e dá outras providências.*". O Projeto "Incentivo à Produção Rural", foi instituída a fim de estimular a produção, a produtividade, a qualidade dos produtos agrícolas vendidos e incrementar a emissão de notas de talões de produtor para aumento da arrecadação. Além disso, o projeto consiste na distribuição de insumos agrícolas a produtores rurais do município de Putinga/RS que emitirem notas fiscais de venda de seus produtos a pessoas jurídicas, a consumidores finais e a produtores rurais de outros municípios. Para incentivar a adesão a campanha, o prêmio do Projeto que é calculada por "vales" é oferecido aos produtores rurais inscritos no Cadastro Geral de Contribuintes do ICMS (CGC/ICMS-RS), estabelecidos no Município de Putinga/RS, mediante a comprovação de venda, pelos documentos relativos às operações de vendas ou liquidação de produtos que se realizarem no período de vigência do Projeto. Os produtores receberão um vale para trocar, a sua escolha, por um saco de adubo químico ou uma hora de máquina exceto escavadeira hidráulica que será de ½ hora ou 500 KG de calcário nas condições previstas na lei.

4.5 SUGESTÕES DE AÇÕES NO PERÍODO PELO MUNICÍPIO DE PUTINGA/RS PARA O INCREMENTO DO IPM

A partir dos dados estudados, podemos perceber que a melhora do índice de retorno deve ser realizada a partir de um conjunto de ações que podem ser desenvolvidas pelo município antecipadamente para receber o retorno, por meio do conhecimento prévio do que compõe o índice e de como ele é calculado, o qual a maioria dos parâmetros faz referência aos anos anteriores ao do cálculo.

A Lei Municipal nº 2.250, de 18 de novembro de 2020, pode vir a favorecer o município em um dos parâmetros do cálculo do IPM. A lei visa a criação da unidade de conservação

municipal de uso sustentável da categoria Área de Proteção Ambiental (APA) da Barragem Santa Lúcia, estabelecendo os critérios e normas para a sua implantação, gestão e para definição de seus limites. A área, além de estimular a preservação ambiental, é uma área considerada especial, por se tratar de área de preservação ambiental. Assim, conforme permite a Lei Estadual 11.038/97 em seu art. 1º, inciso III, esta pode ser multiplicadas por três na contagem.

Conforme buscas no portal da transparência do Município, de 2017 a 2020, não houve repasses para incentivo a Ampliação ou instalação de Empresas. Sugere-se ao município, a abertura de programas de incentivo, uma vez que o Valor Adicionado gerado pelas empresas é o componente que mais pesa no cálculo do IPM, e conseqüentemente o que mais retorna em valores monetários em cota-parte do ICMS. No ano de 2021, houve repasses a empresas do Município.

Ideias como a realização de um programa de incentivo ao Microcrédito, a exemplo do projeto da Prefeitura de Nova Candelária/RS, por meio da lei nº 1.102/18, de 15 de maio de 2018, pode render uma melhoria no IPM de Putinga/RS. Segundo a referida lei, o Programa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária, denominado "Para Crescer", teve por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social, através de concessão de subsídios de juros em instituições de crédito, abrangendo os setores da indústria, do comércio, dos prestadores de serviço e das agroindústrias, situados no Município, em que o Município subsidiará 70% (setenta por cento) dos juros de financiamentos destinados exclusivamente a capital de giro e/ou investimento tomados pelos beneficiários do presente programa em instituições financeiras selecionadas através de licitação pública, cujos limites de financiamentos estejam nas condições previstas na lei.

O incentivo financeiro, doações de áreas e cessão de bens, para se tornarem mais eficazes devem partir de condições que objetivem o aumento do VAF, para que de fato haja um esforço maior por parte da empresa beneficiado e retorno ao município e não apenas um ônus aos cofres públicos. Pode ser concretizado através de apresentação de projeto circunstanciado do investimento que está realizando ou pretenda realizar, compreendendo as construções necessárias, seu cronograma de execução, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade e estudo de viabilidade econômica do empreendimento. A prefeitura de Rondinha/RS, mediante a lei municipal nº 3.231, de 19 de agosto de 2021 fez adesão a este tipo de incentivo.

Assim como a adesão a NFG, o município também pode realizar sorteios para o incentivo do comércio local, para retomada da economia devido a pandemia do Coronavírus,

promovendo descontos no IPTU. A prefeitura de São Sebastião do Cai/RS, por meio da lei 4.327, de 29 de junho de 2021 realizou um projeto que visa este incentivo.

O município tem um projeto que visa o incentivo ao produtor rural, e esse tipo de incentivo é muito importante para evitar a evasão de produtores do município. Na prefeitura de Parai/RS foi desenvolvido outra ideia de projeto, por meio da lei nº 3.506, de 13 de julho de 2021 que também pode ser desenvolvido no município de Putinga/RS. São projetos para objetivar o crescimento da produção primária, geração de novos postos de trabalho, a permanência do homem no meio rural e o crescimento do valor adicionado do Município, em que é pago um “bônus” como incentivo pelo incremento do valor adicionado. Pode-se desenvolver um projeto em que essa troca seja efetuada por meio de serviços de maquinários nas propriedades.

No que se refere a pontuação do PIT, percebe-se que não houve apuração de pontos no Grupo I, nem no grupo IV em que é permitido até 20 pontos cada grupo. No grupo IV a pontuação é apurada por sistemas normatizados. Já no Grupo I é necessário o envio de documentos por parte do Município.

O município de Sapiranga/RS tem desenvolvido projetos a fim de aumentar essa pontuação e realizar as ações do Programa de Integração Tributária e assim garantir recursos para o orçamento municipal. Baseado nas ações do Município de Sapiranga divulgada no Informativo PIT da cidade no ano de 2020, sugere-se algumas ações ao município de Putinga.

No Grupo I, sugere-se ao município convidar no mínimo três servidores para fazer um dos cursos disponíveis no Catálogo de Cursos que pontuam no PIT, disponível no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (SEFAZ/RS, 2021), pontua no item 1.02.

Além disso a realização de atividades de sensibilização para os professores. No Município de Sapiranga/RS, por exemplo, foram sugeridos dois temas para os projetos em sala de aula: a valorização da produção local e regional como estímulo à retomada da economia e geração de arrecadação no Estado e cuidados com a saúde na educação infantil, trabalhando com os educadores o gasto público em saúde, em que o objetivo pedagógico foi sensibilizar para o fato que bens e serviços públicos são financiados pelos tributos e se constituem, portanto, em responsabilidade de todos. Sugere-se a atividade com os professores, bem como a divulgação, para pontuar nos itens 1.03 e 1.05 do grupo. Poderá instituir campanha premiando as escolas e associações de acordo com a participação de cada uma.

A realização e a divulgação do informativo PIT, a fim de divulgar as ações e os temas no Programa e a pontuação no item 1.06. Sugere-se enviar o material aos servidores e a

publicação do informativo no jornal local e redes sociais. Além disso, a participação dos servidores de Seminários desenvolvidos pela Receita Estadual também pontua no item 1.04. No último ano houve o Seminário, que trazia informações a respeito da reforma tributária.

Explicar e divulgar a lista dos devedores do ICMS inscritos em dívida ativa na página da prefeitura, que está disposta a relação no link da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (SEFAZ/RS, 2021), pontuando no item 1.12. Atualmente, Putinga possui R\$ 624.511,04 inscritos em dívida ativa, sendo 24 pessoas físicas e 5 pessoas jurídicas, segundo dados da Receita Estadual.

Para o produtor rural, o incentivo da família para que os jovens permaneçam no campo e emitir a nota fiscal de venda, fortalecendo ainda mais a produtividade primária do município. Para as empresas do município, é de suma importância aos responsáveis pelo preenchimento correto da GIA, para evitar erros de preenchimento quanto as transações de compra e venda da empresa, evitando VAF negativo por erros de envio. Os manuais de preenchimento e o programa estão disponíveis no site da Secretaria da Fazenda do RS.

Cabe também ao município o investimento na educação, uma vez que a partir de 2024, a Educação será incluída como critério para o retorno da cota-parte do ICMS aos municípios, com um peso relevante de 20%.

Ademais, ressaltasse a importância do incremento da disciplina educação empreendedora nas escolas a fim de que os municípios possam fomentar novos negócios, desenvolvendo o espírito empreendedor na população, conforme feito no Município de Nova Araçá/RS por meio da lei nº 3.489, de 26 de outubro de 2021, a qual incluiu conceitos de empreendedorismo na rede municipal de ensino.

Por fim, além dos esforços por parte da administração municipal, cabe a todos os cidadãos apoiar o comércio local em geral, pois os recursos recebidos por meio da Cota-parte do ICMS retornam em serviços para a comunidade, exigir a Nota Fiscal, participar das ações do município.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa abordou o repasse da cota-parte do ICMS para o Município de Putinga/RS no período de 2016 a 2020, destacando os seus critérios redistributivos, conforme dispõe a legislação do Estado do Rio Grande do Sul. O tema busca mostrar que o ICMS é um tributo muito importante para a receita orçamentária municipal, principalmente em municípios menores, visando uma ação estatal eficiente do ponto de vista social.

O estudo teve por objetivo geral analisar a arrecadação da cota-parte do ICMS repassado ao município de Putinga/RS, nos anos de 2016 a 2020, bem como a influência dos critérios de rateio para a geração do cálculo do repasse. Para atingir o objetivo proposto foi apresentado referencial teórico acerca do tema; através da coleta os dados na prefeitura e portais da transparência municipal e estadual foi analisado o comportamento da receita do Município de Putinga/RS em relação à transferência da cota-parte do ICMS nos anos de 2016 a 2020; comparado a arrecadação do Município de Putinga/RS com a arrecadação de outros municípios de porte semelhante; mensurado a relação entre o repasse do ICMS e arrecadação total e própria do município; analisado os critérios de rateio da cota-parte do ICMS de Putinga no período analisado e apontado ações que possam ser fomentadas pelo poder público, cidadãos e empresas do município, visando melhorar o índice de retorno e, conseqüentemente, a arrecadação da cota-parte do ICMS.

No que tange aos objetivos, o estudo teve uma abordagem qualitativa, compreende um estudo descritivo e exploratória da arrecadação do Município de Putinga/RS nos anos de 2016 a 2020 destacando os seus critérios redistributivos para o município em estudo no período. Para isso, foi utilizado dados públicos disponibilizados nos canais oficiais, bem como por meio da solicitação de documentos junto a Prefeitura de Putinga/RS.

Segundo dados do Tribunal de Contas do Estado, ressalta-se que em média, a representatividade da receita de cota-parte do ICMS, dentre os cinco anos estudados foi de 21,69%, com uma representatividade maior no ano de 2018, seguido do ano de 2017. Além disso, destaca-se a alta relevância que o repasse tem frente as demais transferências Estaduais, como por exemplo, a cota-parte do IPVA que representa, em média, 1,71% da receita total arrecadada nos anos em estudo. A representatividade da cota-parte do ICMS perde apenas para o FPM, repasse da União.

Assim, a dependência do município às transferências da participação na Receita da União e do Estado é bastante alta, em que se constatou que ambas representam em média, 60%

da arrecadação total no município de Putinga/RS, enquanto a arrecadação de seus tributos próprios, destacando-se os impostos, é inferior, representando em média 3%. Esta realidade se expande a outros municípios, observado na análise comparativa com Ilópolis/RS e Nova Alvorada/RS, municípios com contingente populacional e arrecadação semelhante ao município de Putinga/RS e pertencentes a uma região próxima do Município estudado.

Evidenciou-se, a partir da análise por componente, que a maior representatividade é do VAF (Valor Adicionado Fiscal) por ser o que mais pesa na composição do índice (75%), seguido do número de propriedades rurais, que possui peso de 5% no cálculo e posteriormente a produtividade primária, que possui peso de 3,5% no cálculo do índice. Percebe-se que a queda do VAF pode ter impulsionado a queda do índice ao longo dos anos, bem como a queda do número de propriedades rurais. Esses dois fatores são os que mais representam no cálculo do repasse ao Município.

Além disso, evidenciou-se que a Produção e Extração animal e Vegetal, seguido das Indústrias foram os principais setores que mais geraram Valor Adicionado ao município no período, reiterando a importância da valorização deles no âmbito municipal. Do total gerado de VAF 89,78% foram da agricultura e indústria.

O ano de maior queda do índice foi de 2020 para 2021, influenciado também pela crise instaurada pela pandemia Covid-19. A projeção para 2022, segundo dados da Receita Estadual é que o município ainda tenha queda no índice para o ano que vem, porém, esses dados são apenas estimados, cabendo a interposição de recurso.

A partir do ano de 2018 o índice de retorno teve uma queda gradativa. A queda geral no índice IPM foi de 4,20% de 2016 a 2021. O ano de maior queda do índice foi de 2020 para 2021, influenciado também pela crise instaurada pela pandemia Covid-19. A projeção para 2022, segundo dados da Receita Estadual é que o município ainda tenha queda no índice para o ano que vem, porém, esses dados são apenas estimados, cabendo a interposição de recurso. porém, o ano de 2018 mostra que o município pode ter condições de arrecadar mais em cota-parte para os próximos anos perante um planejamento de arrecadação.

Foram identificados potenciais oportunidades de incremento na arrecadação, haja vista que representa uma parcela significativa na arrecadação total. A partir da análise, constatou-se que o município pode criar mais ações para melhorar o retorno do ICMS por meio de ações já realizadas em outros municípios gaúchos principalmente incremento de novas ações no PIT, fomentando a educação fiscal o que pode estimular também o benefício da cidadania fiscal por meio da conscientização de como os tributos são arrecadados e como eles contribuem para

melhoria dos serviços oferecidos pelo município. Além disso, sugestão de outras novas ações de incentivo ao produtor e as empresas locais bem como o incentivo a emissão de notas fiscais e a educação empreendedora.

A pesquisa permitiu aprimorar o conhecimento da importância aos contribuintes, acadêmicos e gestores públicos sobre a geração a partir dos critérios de rateio e o repasse da cota-parte do ICMS no Estado do Rio Grande do Sul para os municípios, em especial ao de pequeno porte, objeto de análise da pesquisa. Ademais, o estudo se mostra relevante como ferramenta de gestão para a administração pública, por meio da implementação de ações e de incentivos ou benefícios para permanência das empresas e produtores rurais na região bem como a atração de novos empreendimentos, que em contrapartida contribuem para o ICMS e ao desenvolvimento da economia do município a qual estão instaladas, levando um possível aumento na receita oriunda da arrecadação e posterior devolução ao município.

Por fim, limitou-se ao estudo de apenas um município e a receita gerada pelo retorno da cota-parte do ICMS. Como sugestão para estudos futuros, propõe-se estender a presente pesquisa a outros municípios do Estado do Rio Grande do Sul, comparando ações para melhora dos índices de retorno da cota-parte do ICMS, bem como o impacto da inclusão do critério da Educação no índice de retorno da cota-parte aos municípios de pequeno porte.

REFERÊNCIAS

- BAIÃO, A. L.; DA CUNHA, A. S. M., DE SOUZA, F. S. R. N. **Papel das transferências intergovernamentais na equalização fiscal dos municípios brasileiros**. Revista do Serviço Público, v. 68, n. 3, 2017. Disponível em <<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/1406>> Acesso em: 22 abr. 2021.
- BRASIL. **Constituição da República Federal do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 fev. 2021.
- _____. **Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc18-65.htm Acesso em: 10 fev. 2021.
- _____. **Lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm >. Acesso em: 12 abr. 2021.
- _____. **Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm>. Acesso em: 12 abr. 2021.
- _____. **Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm>. Acesso em: 12 abr. 2021.
- CASTRO, Domingos Poubel de. **Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público**. 7. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2018.
- DEE – IDESE. 2018. Disponível em <<http://visualiza.dee.planejamento.rs.gov.br/idesc/>> Acesso em: 15 ago. 2021.
- DIEHL, Astor Antônio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.
- FUMAGALLI, Paulo Cesar Elgart. **Análise das receitas do município de São Lourenço do Sul/RS no período de 2005 a 2010**. 2012. Trabalho de conclusão de curso de especialização - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2012. Disponível em <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/71773/000874419.pdf?sequence=1>> Acesso em 20 abr. 2021.
- FRANCA, Edmilson Moreira da. **Repasse da cota-parte do ICMS aos municípios cearenses: avaliação das mudanças ocorridas no período de 2009 a 2011**. 2014. Dissertação de pós-graduação em Economia (mestrado profissional) - Universidade Federal

do Ceará. Ceará, 2014. Disponível em <<http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/15161>> Acesso em 22 abr. 2021.

GIAMBIAGI, Fabio. **Finanças públicas: teoria e prática no Brasil**. 5.ed. Rio de Janeiro: GEN Atlas, 2015.

IBGE CIDADES. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/putinga/panorama>> Acesso em: 15 ago. 2021

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e prática da pesquisa**. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública: teoria e prática**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. Rio de Janeiro: Atlas, 2017.

_____. **Metodologia Científica**. 7. Rio de Janeiro: Atlas, 2017.

MATIAS-PEREIRA, José. **Administração pública**. 5. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2018.

_____. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. 4. Rio de Janeiro: Atlas, 2016.

MARINI, Melissa Azzolin. **O componente ‘redistributivo’ da cota-parte do ICMS como condicionante na gestão municipal**. 2019. Trabalho de conclusão de curso de especialização - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2019. Disponível em <<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/212540>> Acesso em: 03 mar. 2021.

MORATTA, Nelson Granados. **A participação das transferências intergovernamentais no crescimento econômico dos municípios: um estudo no estado de Santa Catarina**. 2015. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Governança Pública) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/1156>> Acesso em: 20 fev. 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA. **Lei nº 1.102/18, de 15 de maio de 2018**. Cria o Programa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária para Crescer e dá outras providências. Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/a1/rs/n/nova-candelaria/lei-ordinaria/2018/111/1102/lei-ordinaria-n-1102-2018-cria-o-programa-municipal-de-microcredito-e-economia-solidaria-para-crescer-e-da-outras-providencias?r=p&o=tcers>>. Acesso em 15 de out. 2021.

MUNICÍPIO DE PARAÍ. **Lei nº 3.506, de 13 de julho de 2021**. Institui o Programa de Incentivo a novos empreendimentos para o incremento da produção primária e dá outras providências. Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/parai/lei-ordinaria/2021/351/3506/lei-ordinaria-n-3506-2021-institui-o-programa-de-incentivo-a-novos-empresendimentos-para-o-incremento-da-producao-primaria-e-da-outras-providencias?q=incentivo+icms&o=tcers>>. Acesso em 15 de out. 2021.

MUNICÍPIO DE PUTINGA. **Lei Municipal nº 2.135, de 23 de maio de 2018**. Institui O Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a Utilização da plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado Do Rio Grande Do Sul e dá outras providências. Disponível

em <<https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/putinga/lei-ordinaria/2016/199/1987/lei-ordinaria-n-1987-2016-autoriza-o-poder-executivo-municipal-a?q=incentivo>>. Acesso em 15 de out. 2021.

____. **Lei Municipal nº 2.135, de 23 de maio de 2018.** Institui O Programa Municipal de premiação a consumidores, mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado Do Rio Grande Do Sul e dá outras providências. Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/putinga/lei-ordinaria/2018/214/2135/lei-ordinaria-n-2135-2018-institui-o-programa-municipal-de-premiacao-a-consumidores-mediante-a-utilizacao-da-plataforma-nota-fiscal-gaucha-do-estado-do-rio-grande-do-sul-e-da-outras-providencias?r=p>>. Acesso em 15 de out. 2021.

____. **Lei Municipal nº 2.204, de 04 de dezembro de 2019.** " Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir campanha para aumento de arrecadação no Município Putinga, institui premiação e dá outras providências. Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/putinga/lei-ordinaria/2019/221/2204/lei-ordinaria-n-2204-2019-quot-autoriza-o-poder-executivo-municipal-a-instituir-campanha-para-aumento-de-arrecadacao-no-municipio-putinga-institui-premiacao-e-da-outras-providencias-quot?q=incentivo>>. Acesso em 15 de out. 2021.

____. **Lei Municipal Nº 2.250, de 18 de novembro de 2020.** Cria a unidade de conservação municipal de uso sustentável - Área De Proteção Ambiental - APA Da Barragem Santa Lúcia; e dá outras providências. Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/putinga/lei-ordinaria/2020/225/2250/lei-ordinaria-n-2250-2020-cria-a-unidade-de-conservacao-municipal-de-uso-sustentavel-area-de-protacao-ambiental-apa-da-barragem-santa-lucia-e-da-outras-providencias?q=incentivo>>. Acesso em 15 de out. 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇA. Lei Municipal nº 3.489, de 26 de outubro de 2021. Dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo na rede municipal de ensino, e dá outras providências. Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/a1/rs/n/nova-araca/lei-ordinaria/2021/349/3489/lei-ordinaria-n-3489-2021-dispoe-sobre-a-inclusao-de-conceitos-de-empreendedorismo-na-rede-municipal-de-ensino-e-da-outras-providencias?q=educa%E7%E3o%20empreendedora&o=tcers>>. Acesso em 10 de nov. 2021.

MUNICÍPIO DE RONDINHA. Lei Municipal nº 3.231, de 19 de agosto de 2021. Dispõe sobre a política de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário do Município De Rondinha. Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/a1/rs/r/rondinha/lei-ordinaria/2021/324/3231/lei-ordinaria-n-3231-2021-dispoe-sobre-a-politica-de-incentivo-ao-desenvolvimento-agropecuario-do-municipio-de-rondinha?q=incentivo+icms&o=tcers>>. Acesso em 15 de out. 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ. Lei 4.327, de 29 de junho de 2021.. Institui Programa de Fomento ao Comércio e Serviços de São Sebastião do Caí, e dá outras providências. Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/a1/rs/s/sao-sebastiao-do-cai/lei-ordinaria/2021/433/4327/lei-ordinaria-n-4327-2021-institui-programa-de-fomento-ao-comercio-e-servicos-de-sao-sebastiao-do-cai-e-da-outras-providencias?q=incentivo+icms&o=tcers>>. Acesso em 15 de out. 2021.

MUNICÍPIO DE SAPIRANGA. **Informativo PIT**. Boletim do Programa de Integração Tributária. Disponível em < http://www.sapiranga.rs.gov.br/uploads/servico/6428/AMQgl0H-w-jsRaba7dzGyBl8_ZERQd_I.pdf>. Acesso em 15 de out. 2021.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Luís Martins de et al. **Manual de contabilidade tributária : textos e testes com respostas**. 14. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2015

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 9. ed. Rio de Janeiro: Atlas 2017.

PISCITELLI, Tathiane. **Direito financeiro**. 6. Rio de Janeiro: Método, 2017.

SANTOS, Brenda Machado Lima dos. ALBUQUERQUE, Karina Ferreira Soares de Albuquerque. **Evolução da arrecadação do ICMS para o Estado de Sergipe, entre 2007 e 2017**. 2019. Artigo Científico - Universidade Tiradentes, Sergipe, 2019. Disponível em: < <https://openrit.grupotiradentes.com/xmlui/handle/set/2429>> Acesso em: 20 fev. 2021.

SILVA, Valmir Leôncio da. **A nova contabilidade aplicada ao setor público: uma abordagem prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

SILVA, Joenison Batista da; SANTOS, Flavia Karla Gonçalves; CAVALCANTE, Analu Neves de Mendonça. **Efeitos Distributivos da Cota-Parte do ICMS aos Municípios Sergipanos: Impactos de uma Nova Metodologia de Cálculo**. Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade. Vol. 7, n. 3, 2017. Disponível em < <https://www.revistas.uneb.br/index.php/financ/article/view/3379>> Acesso em: 25 mar. 2021.

PERFIL MUNICIPAL. Disponível em: <<http://www.putinga.rs.gov.br/>> Acesso em: 06 ago. 2019.

PNUD. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil**. Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/ranking/>>. Acesso em: 15 ago. 2021.

SOARES, Maurélio; GOMES, Ely do Carmo Oliveira; TOLEDO FILHO, Jorge Ribeiro de. **A repartição tributária dos recursos do ICMS nos municípios da Região Metropolitana de Curitiba**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 45, n. 2, 2011. Disponível em < <https://www.scielo.br/j/rap/a/ZSbfbGVfbBgJBFSHvsTgcnF/?lang=pt>> Acesso em: 20 fev. 2021.

SCHNORRENBERGER, Adalberto A., BARDEN, Julia E., AHLERT, Lucildo, SINDELAR, Fernanda C. W., CONTO, Samuel M. de. **Importância da produção primária no retorno do ICMS nos Municípios do vale do taquari/RS**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, 2014 Disponível em <<http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/2744>> Acesso em: 20 fev. 2021.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Monta dúvidas (Regulamento ICMS)**. Disponível em:

<https://www.sefaz.rs.gov.br/site/montaduvidas.aspx?al=1_icms_faq> Acesso em: 26 mar. 2021.

____. **ICMS - Lista de Inscritos em Dívida Ativa.** Disponível em: <https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaMenu.aspx?MenuAlias=m_insc_div> Acesso em: 26 out. 2021.

____. **Catálogo de cursos que pontuam no PIT.** Disponível em: <<https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/13051/cursos-online-oferecidos-pela-enap-pontuam-no-pit---2%c2%ba-semester-de-2021>> Acesso em: 26 out. 2021.

____. **Municípios - IPM e PIT.** Disponível em: <<https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/6689/municipios---ipm-e-pit>> Acesso em: 26 out. 2021.

____. **Guia de Informação e Apuração do ICMS.** Disponível em: <<https://www.sefaz.rs.gov.br/ASP/Download/Sat/Giamen/ManualGIA9.pdf>> Acesso em: 07 nov. 2021

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**, 8ª edição. Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484> Acesso em 06 de abril de 2021.

RECEITA ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL. **Índice de participação dos municípios – IPM.** Disponível em: <<http://receitadados.fazenda.rs.gov.br/paineis/ipm/>> . Acesso em: 11 out. 2021.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Carga Tributária no Brasil –2018** (Análise por Tributo e Bases de Incidência). Brasília, DF: Receita Federal, 2016. Disponível em: <<https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-no-brasil-cap>>. Acesso em: 21 abr. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. **Projeto que introduz a educação como critério para repartição do ICMS com as prefeituras e institui o Índice Municipal de Ensino do Rio Grande do Sul Imers).** Disponível em <https://www.extraclasse.org.br/wp-content/uploads/2021/03/AF_CARTILHA-ICMS_ESCOLAS_A4.pdf> Acesso em 22 ago. 2021.

____. **Projeto de Lei nº 369 /2021.** Dispõe sobre a parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) pertencente aos municípios. Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao/tabid/325/SiglaTipo/PL/NroProposicao/369/AnoProposicao/2021/Default.aspx>> Acesso em 25 nov. 2021.

____. **Lei nº 15.235, de 18 de dezembro de 2018.** Altera a Lei nº 11.038, de 14 de novembro de 1997, que dispõe sobre a parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações

Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) pertencente aos municípios. Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/LEI%2015.235.pdf>> Acesso em 22 abr. 2021.

____. **Lei nº 11.038, de 14 de novembro de 1997.** Dispõe sobre a parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) pertencente aos municípios. Disponível em <<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=135192>> Acesso em 22 abr. 2021.

____. **Lei nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007.** Institui o Programa de Integração Tributária - PIT, define a estrutura institucional e os critérios de avaliação das ações, altera a Lei nº 11.038, de 14/11/97, e dá outras providências. Disponível em <<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=144986>> Acesso em 22 ago. 2021.

____. **Índice De Participação dos Municípios Rio Grande Do Sul 2019.** Disponível em <<https://estado.rs.gov.br/upload/arquivos/relatorio-do-ipm-2019.pdf>> Acesso em 22 ago. 2021.

____. **Manual de Prestação de Contas do PIT.** Disponível em <https://receita.fazenda.rs.gov.br/upload/1616680326_Manual%20de%20Presta%C3%A7%C3%A3o%20de%20Contas%20do%20PIT%202021-1.pdf> Acesso em 22 ago. 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Consulta Receitas.** Disponível em: <<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=20001:23:::NO:::>> . Acesso em: 20 out. 2021.